



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



01

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	10.017/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	020/2026
MODALIDADE:	ADESÃO

INTERESSADOS	
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	

OBJETO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

MOVIMENTAÇÃO		
DATA	ÓRGÃO	RÚBRICA



02

FORMALIZAÇÃO DA NECESSIDADE

Pelo presente instrumento, em atendimento ao inciso I, artigo 18, da Lei 14.133/2021, solicita-se **AUTORIZAÇÃO** para que se proceda com a realização de Estudo Técnico Preliminar, que é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE

NOME	Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ	13.863.418/0001-74

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta um problema crítico de insuficiência de serviços médicos, que afeta diretamente a capacidade de atendimento à população local. A demanda por serviços de saúde supera a oferta disponível, resultando em longos tempos de espera e acesso limitado a cuidados médicos essenciais. Este problema é percebido de forma aguda tanto pelos cidadãos, que enfrentam dificuldades para obter atendimento adequado, quanto pelos profissionais de saúde, que lidam com a sobrecarga de trabalho e a falta de recursos.

A resolução deste problema é de interesse público, pois a saúde é um direito fundamental e um serviço essencial para a qualidade de vida dos cidadãos. Abordar essa insuficiência permitirá a redução dos tempos de espera, melhorando a eficiência e a qualidade do atendimento médico. Espera-se que, ao resolver essa questão, haja um impacto positivo na saúde pública, com a diminuição de complicações médicas decorrentes de atrasos no atendimento e uma melhoria geral no bem-estar da população.

Os benefícios esperados incluem não apenas a melhoria do atendimento à saúde, mas também um uso mais eficiente dos recursos públicos. Com um sistema de saúde mais eficaz, a Prefeitura poderá otimizar custos e direcionar investimentos de forma mais estratégica, garantindo que os serviços médicos sejam acessíveis e de qualidade. A solução deste problema é essencial para atender às necessidades básicas da população e promover o desenvolvimento social e econômico da região.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



03

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Andreia Neumann, Willian dos Santos Oliveira

Itinga do Maranhão - MA, 13 de Julho de 2026

Willian dos Santos Oliveira

Willian dos Santos Oliveira
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 201/2025 - GAB

775.362.795-87



09

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Pelo presente instrumento, encaminhe-se à consideração da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde, Documento de Formalização da Demanda – DFD, com vistas a dar início a Intenção de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 001/PE/013/2026-SRP – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026-SRP, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, publicada no Diário Oficial - Município de Coroatá.

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE

NOME	Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ	13.863.418/0001-74

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

OBJETO	Adesão a Ata de Registro de Preços para Prestação de Serviços Médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde
RESPONSÁVEL	Andreia Neumann
DATA PREVISTA	A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 15 de Agosto de 2026.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente justificativa se destina à prestação de serviços médicos, que são essenciais para atender as demandas emergentes e contínuas da Rede Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

A saúde pública é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal e um dos principais pilares da Administração Municipal. A Secretaria Municipal de Saúde enfrenta desafios significativos, incluindo a necessidade de ampliar o acesso a serviços médicos de qualidade e o atendimento adequado da população. Nesse cenário, a adesão à Ata de Registro de Preços se mostra uma alternativa viável e eficaz para garantir a prestação de serviços na área de saúde.

O objetivo desta contratação é assegurar a disponibilidade imediata de serviços médicos especializados que atendam às necessidades da nossa população. Isso incluirá consultas, exames e atendimentos de urgência, colaborando para a desoneração dos serviços de saúde e a melhor alocação dos recursos públicos.

A demanda por serviços médicos na comunidade é crescente, refletindo a necessidade de um atendimento eficiente e acessível. A inadequação ou a ausência de tais serviços pode resultar em longas filas de espera, agravos à saúde da população e, conseqüentemente, elevação dos índices de morbidade e mortalidade. Desta forma, a contratação é imprescindível para que a população possa ter acesso a um atendimento digno e de qualidade.



05

A não realização da contratação acarretará consequências diretas para a saúde pública municipal. A ausência de serviços médicos adequados levará a um colapso no sistema de saúde local, prejudicando não apenas o atendimento aos casos mais simples, mas também aqueles de maior complexidade. Além disso, impactará, negativamente, a reputação do Município no que tange à qualidade dos serviços oferecidos aos cidadãos.

Esta ação possui grande relevância para o interesse público, uma vez que visa garantir o direito à saúde, promovendo qualidade de vida e bem-estar à população local. A contratação de serviços médicos, não apenas atenderá à demanda imediata, mas também promoverá a equidade no acesso à saúde, refletindo a responsabilidade do poder público em zelar pelo bem-estar dos cidadãos.

ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026, sob o código 11.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência
1	CLÍNICO GERAL	UND	4	12
2	GINECOLOGISTA / OBSTETRA	UND	2	12
3	ULTRASSONOGRFISTA	UND	1	12
4	PSQUIATRA	UND	1	12
5	ORTOPEDISTA	UND	1	12
6	PEDIATRA	UND	1	12
7	CARDIOLOGISTA	UND	1	12
13	CLÍNICO GERAL PSF	UND	8	12

Desse modo, Solicito de V. Sª a análise dos itens acima da referida ata (publicação em anexo), para que proceda a devida autorização para início das demais etapas do processo de contratação.

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Andreia Neumann, Willian dos Santos Oliveira

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de Julho de 2026

Willian dos Santos Oliveira
Willian dos Santos Oliveira
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saude
Decreto nº 201/2025 - GAB
475.564.793-87



06

AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

UNIDADE AUTORIZADA	
NOME	Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ	13.863.418/0001-74

NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta um problema crítico de insuficiência de serviços médicos, que afeta diretamente a capacidade de atendimento à população local. A demanda por serviços de saúde supera a oferta disponível, resultando em longos tempos de espera e acesso limitado a cuidados médicos essenciais. Este problema é percebido de forma aguda tanto pelos cidadãos, que enfrentam dificuldades para obter atendimento adequado, quanto pelos profissionais de saúde, que lidam com a sobrecarga de trabalho e a falta de recursos.

A resolução deste problema é de interesse público, pois a saúde é um direito fundamental e um serviço essencial para a qualidade de vida dos cidadãos. Abordar essa insuficiência permitirá a redução dos tempos de espera, melhorando a eficiência e a qualidade do atendimento médico. Espera-se que, ao resolver essa questão, haja um impacto positivo na saúde pública, com a diminuição de complicações médicas decorrentes de atrasos no atendimento e uma melhoria geral no bem-estar da população.

Os benefícios esperados incluem não apenas a melhoria do atendimento à saúde, mas também um uso mais eficiente dos recursos públicos. Com um sistema de saúde mais eficaz, a Prefeitura poderá otimizar custos e direcionar investimentos de forma mais estratégica, garantindo que os serviços médicos sejam acessíveis e de qualidade. A solução deste problema é essencial para atender às necessidades básicas da população e promover o desenvolvimento social e econômico da região.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



07

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Andreia Neumann, Willian dos Santos Oliveira

Itinga do Maranhão - MA, 14 de Julho de 2026

Andreia Neumann
Secretaria Mun. de Saúde
Decreto nº 173/2025
Itinga do Maranhão

Andreia Neumann
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 173/2025 - GAB



08

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



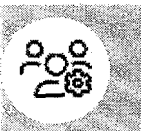
Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 13.863.418/0001-74



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2026 e está formalizado no DFD nº 11.



Equipe de Planejamento

Andreia Neumann, Willian dos Santos Oliveira



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta a insuficiência de serviços médicos para atender à demanda da população.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta um problema crítico de insuficiência de serviços médicos, que afeta diretamente a capacidade de atendimento à população local. A demanda por serviços de saúde supera a oferta disponível, resultando em longos tempos de espera e acesso limitado a cuidados médicos essenciais. Este problema é percebido de forma aguda tanto pelos cidadãos, que enfrentam dificuldades para obter atendimento adequado, quanto pelos profissionais de saúde, que lidam com a sobrecarga de trabalho e a falta de recursos.

A resolução deste problema é de interesse público, pois a saúde é um direito fundamental e um serviço essencial para a qualidade de vida dos cidadãos. Abordar essa insuficiência permitirá a redução dos tempos de espera, melhorando a eficiência e a qualidade do atendimento médico. Espera-se que, ao resolver essa questão, haja um impacto positivo na saúde pública, com a diminuição de complicações médicas decorrentes de atrasos no atendimento e uma melhoria geral no bem-estar da população.

Os benefícios esperados incluem não apenas a melhoria do atendimento à saúde, mas também um uso mais eficiente dos recursos públicos. Com um sistema de saúde mais eficaz, a Prefeitura poderá



09

otimizar custos e direcionar investimentos de forma mais estratégica, garantindo que os serviços médicos sejam acessíveis e de qualidade. A solução deste problema é essencial para atender às necessidades básicas da população e promover o desenvolvimento social e econômico da região.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A definição precisa dos requisitos é fundamental para garantir que a contratação atenda às necessidades da população de Itinga do Maranhão, assegurando serviços médicos adequados e suficientes. A seguir, estão listados os requisitos que a solução contratada deverá atender:

Capacidade de Atendimento: A solução deve prever a disponibilidade de serviços médicos que atendam a demanda atual da população, com possibilidade de expansão conforme o crescimento populacional.

Diversidade de Especialidades: Deve incluir, no mínimo, as especialidades de clínica geral, pediatria, ginecologia, cardiologia e ortopedia, assegurando cobertura básica das principais áreas de saúde.

Qualificação Profissional: Todos os profissionais envolvidos devem possuir registro ativo no respectivo conselho de classe e comprovação de experiência mínima de dois anos na área de atuação.

Infraestrutura Adequada: As instalações devem ser equipadas com salas de consulta, equipamentos médicos essenciais e áreas de espera confortáveis, garantindo acessibilidade para pessoas com deficiência.

Monitoramento e Avaliação: Deve haver um sistema de monitoramento contínuo da qualidade dos serviços prestados, com indicadores mensuráveis de satisfação do usuário e eficácia do atendimento.

Suprimento de Medicamentos: Garantia de fornecimento contínuo de medicamentos essenciais, com controle de estoque e validade, para atender às prescrições médicas realizadas.

Relatórios Periódicos: Emissão de relatórios mensais detalhados sobre o número de atendimentos, tipos de serviços prestados e feedback dos usuários, para avaliação e planejamento contínuo.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Contratação de Empresas de Profissionais de Saúde

Descrição: Contratar empresas e profissionais de saúde para ampliar a oferta de serviços médicos, para atender à demanda da população.

Vantagens:



10

Rapidez na implementação.

Flexibilidade na contratação de serviços específicos conforme a necessidade.

Desvantagens:

Dependência da disponibilidade de profissionais.

Possíveis variações na qualidade dos serviços prestados.

Custos variáveis conforme a demanda.

Telemedicina

Descrição: Implementação de serviços de telemedicina para consultas e acompanhamento médico remoto, utilizando plataformas digitais.

Vantagens:

Redução de custos com infraestrutura física.

Acesso a especialistas de outras regiões.

Agilidade no atendimento e redução de filas.

Desvantagens:

Necessidade de infraestrutura tecnológica adequada.

Limitação para atendimentos que exigem presença física.

Resistência cultural à adoção de novas tecnologias.

Construção de Unidade de Saúde Modular

Descrição: Construção de unidades de saúde modulares, que podem ser rapidamente instaladas e adaptadas conforme a demanda.

Vantagens:

Flexibilidade e rapidez na instalação.

Possibilidade de expansão conforme a necessidade.

Custos controlados e previsíveis.

Desvantagens:

Investimento inicial elevado.

Necessidade de manutenção contínua.

Limitação de espaço e recursos comparado a unidades permanentes.

Programa de Incentivo a Profissionais de Saúde

Descrição: Criar um programa de incentivos para atrair médicos e outros profissionais de saúde para a região, oferecendo benefícios como moradia e bônus salariais.

Vantagens:

Atração de profissionais qualificados para a região.



Melhoria na qualidade do atendimento.
Redução da rotatividade de profissionais.

Desvantagens:

Custo contínuo com incentivos.
Tempo necessário para atrair e fixar profissionais.
Risco de não atrair profissionais suficientes

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A contratação de empresas de profissionais de saúde para atender à demanda da população de Itinga do Maranhão é uma solução técnica robusta e eficaz. Em termos de desempenho, espera-se que essa medida amplie significativamente a capacidade de atendimento médico, reduzindo filas e tempos de espera. Além disso, a implementação é facilitada pela existência de profissionais qualificados na região, permitindo uma rápida mobilização e início dos serviços. A solução também é escalável, podendo ser ajustada conforme o aumento da demanda populacional.

A confiabilidade é assegurada pela experiência e qualificação dos profissionais contratados, garantindo a continuidade do funcionamento dos serviços de saúde. A adaptabilidade ao contexto local é um ponto forte, pois os profissionais podem ajustar suas práticas às necessidades específicas da população de Itinga do Maranhão, respeitando as particularidades culturais e regionais.

Do ponto de vista econômico, a contratação de empresas de profissionais apresenta um excelente custo-benefício. O retorno sobre o investimento é evidente na melhoria da saúde pública e na satisfação da população, além de potencialmente reduzir custos indiretos associados a doenças não tratadas e emergências médicas. A eficiência administrativa também é aprimorada, uma vez que a terceirização de serviços permite à Prefeitura focar em outras áreas estratégicas.

Em termos de interesse público, essa solução contribui diretamente para um atendimento mais eficiente e eficaz, respondendo às necessidades urgentes da população. Essa alternativa se mostra mais adequada em relação a outras opções, pois oferece flexibilidade, rapidez na implementação e um impacto positivo imediato na qualidade dos serviços de saúde oferecidos à comunidade.

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO						
Item	Descrição	Unidade	Quant. - Mês	Quant. - Total	R\$ Unid.	R\$ Total
1	CLÍNICO GERAL	UND	4	48,00	R\$ 16.500,00	R\$ 792.000,00
2	GINECOLOGISTA / OBSTETRA	UND	2	24,00	R\$ 32.000,00	R\$ 768.000,00
3	ULTRASSONOGRFISTA	UND	1	12,00	R\$ 23.500,00	R\$ 282.000,00
4	PSIQUIATRA	UND	1	12,00	R\$ 34.500,00	R\$ 414.000,00
5	ORTOPEDISTA	UND	1	12,00	R\$ 29.500,00	R\$ 354.000,00



12

6	PEDIATRA	UND	1	12,00	R\$ 35.800,00	R\$ 429.600,00
7	CARDIOLOGISTA	UND	1	12,00	R\$ 15.600,00	R\$ 187.200,00
13	CLÍNICO GERAL PSF	UND	8	96,00	R\$ 12.800,00	R\$ 1.228.800,00
Valor Total						R\$ 4.455.600,00

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A opção de não parcelar a contratação para os serviços médicos na Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão é a mais adequada, pois garante a uniformidade e a continuidade no atendimento à população. Ao contratar uma única empresa, asseguramos que todos os profissionais de saúde estarão sob uma gestão centralizada, o que facilita a coordenação e a padronização dos serviços prestados. Isso é crucial para manter a qualidade e a eficiência no atendimento, especialmente em um contexto onde a demanda é alta e a necessidade de resposta rápida é essencial.

Além disso, a contratação integral permite uma economia de escala, onde a negociação com um único fornecedor pode resultar em condições mais vantajosas, tanto em termos de custo quanto de recursos alocados. A gestão de um único contrato também reduz a complexidade administrativa e minimiza riscos associados à fragmentação, como a falta de integração entre diferentes prestadores de serviços, que poderia comprometer a eficácia do atendimento médico.

Por fim, a responsabilidade técnica e a prestação de contas são mais facilmente gerenciadas quando há um único ponto de contato. Isso não só simplifica a supervisão e o monitoramento dos serviços, mas também assegura que a empresa contratada tenha total responsabilidade sobre a qualidade e a continuidade do atendimento, alinhando-se ao interesse público de oferecer serviços de saúde eficientes e de alta qualidade à população de Itinga do Maranhão.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresas de profissionais de saúde pela Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão visa alcançar resultados significativos em diversas áreas:

Economicidade:

A solução proposta busca maximizar o custo-benefício ao permitir a contratação de serviços médicos especializados conforme a demanda, evitando gastos fixos com pessoal permanente. A terceirização possibilita a negociação de pacotes de serviços, reduzindo custos operacionais e administrativos.

Otimização de recursos:

A alocação eficiente de recursos humanos será alcançada ao direcionar profissionais qualificados para áreas de maior necessidade, garantindo atendimento adequado à população. Recursos materiais e



13

financeiros serão melhor geridos, evitando desperdícios e otimizando o uso de equipamentos e insumos médicos.

Eficiência e eficácia:

A contratação de empresas especializadas permitirá a melhoria na prestação dos serviços de saúde, com processos mais ágeis e racionais. A eficácia será evidenciada pelo aumento da capacidade de atendimento e pela redução de filas e tempos de espera, alcançando os objetivos de saúde pública da Prefeitura.

Indicadores ou metas mensuráveis:

1. Redução do tempo médio de espera para consultas em 30% no primeiro ano.
2. Aumento do número de atendimentos mensais em 20%.
3. Redução de custos operacionais em 15% através da otimização de recursos.
4. Satisfação do usuário acima de 85% em pesquisas de satisfação realizadas semestralmente.

Esses indicadores permitirão avaliar de forma objetiva o sucesso da contratação e ajustar estratégias conforme necessário.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação de empresas de profissionais de saúde, é essencial garantir que as instalações físicas onde os serviços serão prestados estejam adequadas. Isso inclui a adaptação dos espaços para atender às normas sanitárias e de segurança, como a instalação de sistemas de climatização adequados para garantir o conforto térmico dos pacientes e profissionais. Além disso, é necessário assegurar que a infraestrutura elétrica suporte a demanda dos equipamentos médicos que serão utilizados, evitando sobrecargas e garantindo a continuidade dos serviços.

Outra providência crucial é a obtenção de licenças e autorizações necessárias para o funcionamento dos serviços de saúde, como alvarás sanitários e registros em conselhos profissionais pertinentes. Esses documentos são imprescindíveis para a operação legal e segura das atividades médicas. Além disso, deve-se garantir que os materiais e equipamentos médicos essenciais estejam disponíveis e em conformidade com as especificações técnicas exigidas para o tipo de atendimento que será prestado.

Por fim, é importante considerar a capacitação técnica dos servidores municipais que atuarão na fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pelas empresas contratadas. Isso pode incluir treinamentos específicos para entender os protocolos de atendimento e as normas de qualidade em saúde, garantindo que a fiscalização seja eficaz e que os serviços contratados atendam aos padrões esperados pela Administração Pública.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS



A solução escolhida para a contratação de empresas de profissionais de saúde pela Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão é considerada autossuficiente e não depende de contratações adicionais. A contratação de profissionais de saúde, por si só, atende diretamente à necessidade de suprir a insuficiência de serviços médicos para a população.

Os profissionais contratados serão responsáveis por prestar os serviços médicos necessários, utilizando as infraestruturas e recursos já existentes na rede de saúde municipal. A Prefeitura já possui instalações adequadas e equipadas para a realização dos atendimentos, o que elimina a necessidade de contratações correlatas, como manutenção de equipamentos ou adequações prediais.

Além disso, os insumos médicos e medicamentos necessários para a operação dos serviços de saúde são normalmente geridos por contratos separados e contínuos, que já fazem parte da rotina administrativa da Prefeitura. Portanto, não há interdependência direta com a contratação de profissionais de saúde.

Dessa forma, a solução é considerada completa e suficiente para resolver o problema identificado, sem a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos Ambientais Identificados

Consumo Energético

A operação das instalações médicas pode aumentar a demanda por energia elétrica, especialmente com o uso de equipamentos médicos.

Resíduos Gerados

A atividade médica gera resíduos sólidos e biológicos que necessitam de descarte adequado para evitar contaminação ambiental.

Uso de Materiais e Insumos

O uso de materiais descartáveis e insumos médicos pode resultar em desperdício e impacto ambiental se não geridos adequadamente.

Medidas Mitigadoras Propostas

Adotar equipamentos médicos e de infraestrutura com alta eficiência energética para reduzir o consumo de energia.

Implementar um programa de gestão de resíduos que inclua coleta seletiva, reciclagem e destinação adequada de resíduos biológicos com fornecedores certificados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



15

Promover o uso responsável de materiais e insumos, priorizando produtos reutilizáveis sempre que possível.

Garantir que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental, quando necessário, seja claramente definida entre a Administração e o contratado.



CONCLUSÃO

- As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Itinga do Maranhão - MA, 16 de Julho de 2026

Willian dos Santos Oliveira

Willian dos Santos Oliveira

Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 201/2025 - GAB

726 364. 795-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PE/013/2026-SRP.

Por este instrumento, O **MUNICÍPIO DE COROATÁ/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Praça José Sarney, 159 - Centro, Coroatá - MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.331.110/0001-12, neste ato representado(a) pela Sra. **SAMYA LIMA OLIVEIRA PINHEIRO**, **Secretaria Municipal de Saúde**, portadora do RG nº 029351072005-5, inscrita no CPF, nº 025.214.953-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO GEPAS** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.310.029/0001-40, sediado(a) na R Rua dos Guarás, nº 1, Sala 307, Edifício Fernando de A. Lopes, Conjunto São Marcos, São Luís/MA doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sra. : Aline Soares Barros Lobato, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0141565420011 - SSP/MA, e CPF nº 050.601.963-21, tendo em vista o que consta no Processo, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000003516/2026**, bem como, a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora(s) abaixo identificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, bem como às cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira: Do objeto

O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ/MA, ESPECIFICAMENTE PARA SUPRIR O LOTE ANTERIORMENTE FRACASSADO**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do edital da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026-SRP**, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) empresa(s) licitante(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do processo da licitação acima identificada.

Cláusula Segunda: Da vigência da Ata de Registro de Preços e das Adesões

A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM/MA.

Este instrumento não obriga o Município de Coroatá/MA a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência do fornecimento do objeto, em igualdade de condições.

Em caso de adesões, caberá a empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização, o "carona" deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item acima, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a 50% por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

Os valores decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, dobro do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Cláusula Terceira: Da gerência da presente Ata de Registro de Preços

O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, através do Agente de Contratação de Licitação, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

Parágrafo Único:

É facultado a Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es) para emitir a(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s).

Cláusula Quarta: Dos preços, especificações e quantitativos

O(s) preço(s) registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), a(s) marca(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se abaixo:

Razão Social: **INSTITUTO GEPAS**

CNPJ: 21.310.029/0001-40

Endereço completo: Rua dos Guarás, nº 1, Sala 307, Edifício Fernando de A. Lopes, Conjunto São Marcos, São Luís/MA

Nome do representante legal: Aline Soares Barros Lobato

Cédula de Identidade/órgão emissor: 0141565420011 - SSP/MA

CPF: 050.601.963-21

Cargo/Função: Empresária

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	vlr unitário	vlr mês	vlr 12 meses
1	CLÍNICO GERAL	UND	8	R\$ 16.500,00	R\$ 132.000,00	R\$ 1.584.000,00
2	GINECOLOGISTA/OBSTETRA	UND	4	R\$ 32.000,00	R\$ 128.000,00	R\$ 1.536.000,00
3	ULTRASSONOGRAFISTA	UND	2	R\$ 23.500,00	R\$ 47.000,00	R\$ 564.000,00
4	PSQUIATRA	UND	3	R\$ 34.500,00	R\$ 103.500,00	R\$ 1.242.000,00
5	ORTOPEDISTA	UND	2	R\$ 29.500,00	R\$ 59.000,00	R\$ 708.000,00
6	PEDIATRA	UND	2	R\$ 35.800,00	R\$ 71.600,00	R\$ 859.200,00
7	CARDIOLOGISTA	UND	2	R\$ 15.600,00	R\$ 31.200,00	R\$ 374.400,00
8	OTORRINO	UND	1	R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00	R\$ 187.200,00
9	DERMATOLOGISTA	UND	1	R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00	R\$ 187.200,00
10	OFTALMOLOGISTA	UND	1	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00	R\$ 200.400,00
11	NEUROLOGISTA	UND	1	R\$ 31.700,00	R\$ 31.700,00	R\$ 380.400,00
12	ENDOCRINOLOGISTA	UND	1	R\$ 18.300,00	R\$ 18.300,00	R\$ 219.600,00
13	CLÍNICO GERAL PSF	UND	16	R\$ 12.800,00	R\$ 204.800,00	R\$ 2.457.600,00
Vlr total						R\$ 10.500.000,00

Cláusula Quinta: Do Cancelamento do Registro de Preços

A empresa terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista na lei 14.133/2021;

Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito

ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público; ou
- II - A pedido da empresa.

Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Coroatá/MA.

Cláusula Sexta: Dos Ilícitos Penais

As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Setimo: Do Contrato

Nas eventuais necessidades da contratação do objeto constante da presente ATA, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

Parágrafo Único:

Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante, podendo adotar as providências estabelecidas no edital.

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula Oitavo: Disposições Gerais

A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela empresa, das condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta ATA, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.462/2023.

Passam a fazer parte desta ATA, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste será o da Comarca de Coroatá/MA.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

COROATA/MA, 10 de junho de 2026.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Sra. **SAMYA LIMA OLIVEIRA PINHEIRO**
Secretaria Municipal de Saúde,
CPF nº 025.214.953-01
Órgão gerenciador

PREFEITURA DE
COROATÁ

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA
CNPJ Nº 06.331.110/0001-12
COROATÁ - MA

INSTITUTO GEPAS
CNPJ/MF sob o nº 21.310.029/0001-40
Sra. : Aline Soares Barros Lobato
CPF nº 050.601.963-21
Fornecedor registrado

Assinado de
forma digital
por
INSTITUTO
GEPAS:21310
029000140
Dados:
2026.06.10
14:54:21
-03'00'

INSTITU
TO
GEPAS:2
1310029
000140

19

PLS. 1860
PROC 0003516/26
RUB. 2

RESUMO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde adjudicou o Pregão Eletrônico nº 013/2026 em favor da seguinte empresa: **INSTITUTO GEPAS** com endereço na Rua dos Guarás, nº 1, Sala 307, Edifício Fernando de A. Lopes, Conjunto São Marcos, São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.310.029/0001-40; no valor total em R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais). A contratação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ/MA, ESPECIFICAMENTE PARA SUPRIR O LOTE ANTERIORMENTE FRACASSADO. A empresa vencedora deve assinar o contrato dentro do prazo estipulado no edital, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis. Coroatá/MA, 10 de junho de 2026. **SAMYA LIMA OLIVEIRA PINHEIRO**, Secretária Municipal de Saúde.

FLS. 1861

PROC. 0003516176

RUB. 000003516/2026

Publicado por: Giselly Silva Caldas

Código Identificador: XJ5RBG06L404HU1781554319XR8BZBEYU

RESUMO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 013/2026, que trata do REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ/MA, ESPECIFICAMENTE PARA SUPRIR O LOTE ANTERIORMENTE FRACASSADO. A empresa vencedora foi: **INSTITUTO GEPAS** com endereço na Rua dos Guarás, nº 1, Sala 307, Edifício Fernando de A. Lopes, Conjunto São Marcos, São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.310.029/0001-40; no valor total em R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais). O processo foi reconhecido como regular, autorizando-se a sua execução. Fabiana Silva Pereira, Secretária Municipal de Educação, Coroatá/MA, 10 de junho de 2026.

Publicado por: Giselly Silva Caldas

Código Identificador: KWUHUV2ZG40OME1781554355QLF24GXFJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PE/013/2026-SRP.

Por este instrumento, O MUNICÍPIO DE COROATÁ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sediada na Praça José Sarney, 159 - Centro, Coroatá - MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.331.110/0001-12, neste ato representado(a) pela Sra. **SAMYA LIMA OLIVEIRA PINHEIRO**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG nº 029351072005-5, inscrita no CPF nº 025.214.953-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO GEPAS** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.310.029/0001-40, sediado(a) na R. Rua dos Guarás, nº 1, Sala 307, Edifício Fernando de A. Lopes, Conjunto São Marcos, São Luís/MA doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sra. Aline Soares Barros Lobato, portadora da Carteira de Identidade nº 0141565420011 - SSP/MA, e CPF nº 050.601.963-21, tendo em vista o que consta no Processo, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000003516/2026**, bem como, a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora(s) abaixo identificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, bem como às cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira: Do objeto

O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ/MA, ESPECIFICAMENTE PARA SUPRIR O LOTE ANTERIORMENTE FRACASSADO, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do edital da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026-SRP**, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) empresa(s) licitante(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do processo da licitação acima identificada.

Cláusula Segunda: Da vigência da Ata de Registro de Preços e das Adesões

A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM/MA.

Este instrumento não obriga o Município de Coroatá/MA a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência do fornecimento do objeto, em igualdade de condições.

Em caso de adesões, caberá a empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização, o "carona" deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item acima, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a 50% por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

Os valores decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, dobro do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Cláusula Terceira: Da gerência da presente Ata de Registro de PreçosCERTIFICADO
DIGITALMENTE E COM
CARIMBO DE TEMPO

dom.coroata.ma.gov.br

27/10

RESUMO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde adjudicou o Pregão Eletrônico nº 013/2026 em favor da seguinte empresa: **INSTITUTO GEPAS** com endereço na Rua dos Guarás, nº 1, Sala 307, Edifício Fernando de A. Lopes, Conjunto São Marcos, São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.310.029/0001-40; no valor total em R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais). A contratação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ/MA, ESPECIFICAMENTE PARA SUPRIR O LOTE ANTERIORMENTE FRACASSADO. A empresa vencedora deve assinar o contrato dentro do prazo estipulado no edital, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis. Coroatá/MA, 10 de junho de 2026. **SAMYA LIMA OLIVEIRA PINHEIRO**, Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: Giselly Silva Caldas

Código Identificador: XJ5R8G06L404HU1781554319XR8B2BEYU

RESUMO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 013/2026, que trata do REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ/MA, ESPECIFICAMENTE PARA SUPRIR O LOTE ANTERIORMENTE FRACASSADO. A empresa vencedora foi: **INSTITUTO GEPAS** com endereço na Rua dos Guarás, nº 1, Sala 307, Edifício Fernando de A. Lopes, Conjunto São Marcos, São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.310.029/0001-40; no valor total em R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais). O processo foi reconhecido como regular, autorizando-se a sua execução. Fabiana Silva Pereira, Secretária Municipal de Educação, Coroatá/MA, 10 de junho de 2026.

FLS. 1862
PROC. 0003516/26
RUB. 0

Publicado por: Giselly Silva Caldas

Código Identificador: KWUHV2ZG40OME1781554355QLF24GXFJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PE/013/2026-SRP.

Por este instrumento, O MUNICÍPIO DE COROATÁ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sediada na Praça José Sarney, 159 - Centro, Coroatá - MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.331.110/0001-12, neste ato representado(a) pela Sra. **SAMYA LIMA OLIVEIRA PINHEIRO**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG nº 029351072005-5, inscrita no CPF nº 025.214.953-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO GEPAS** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.310.029/0001-40, sediado(a) na R. Rua dos Guarás, nº 1, Sala 307, Edifício Fernando de A. Lopes, Conjunto São Marcos, São Luís/MA doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sra. : Aline Soares Barros Lobato, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0141565420011 - SSP/MA, e CPF nº 050.601.963-21, tendo em vista o que consta no Processo, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000003516/2026**, bem como, a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora(s) abaixo identificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, bem como às cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira: Do objeto

O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ/MA, ESPECIFICAMENTE PARA SUPRIR O LOTE ANTERIORMENTE FRACASSADO, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do edital da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026-SRP**, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) empresa(s) licitante(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do processo da licitação acima identificada.

Cláusula Segunda: Da vigência da Ata de Registro de Preços e das Adesões

A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM/MA.

Este instrumento não obriga o Município de Coroatá/MA a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência do fornecimento do objeto, em igualdade de condições.

Em caso de adesões, caberá a empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização, o "carona" deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item acima, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a 50% por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

Os valores decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, dobro do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Cláusula Terceira: Da gestão da presente Ata de Registro de PreçosCERTIFICADO
DIGITALMENTE E COM
CARIMBO DE TEMPO

dom.coroata.ma.gov.br

2 / 10

O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, através do Agente de Contratação de Licitação, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

Parágrafo Único:

É facultado a Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es) para emitir a(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s).

Cláusula Quarta: Dos preços, especificações e quantitativos

O(s) preço(s) registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), a(s) marca(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se abaixo:

Razão Social: **INSTITUTO GEPAS**

CNPJ: 21.310.029/0001-40

Endereço completo: Rua dos Guarás, nº 1, Sala 307, Edifício Fernando de A. Lopes, Conjunto São Marcos, São Luís/MA

Nome do representante legal: Aline Soares Barros Lobato

Cédula de Identidade/órgão emissor: 0141565420011 – SSP/MA

CPF: 050.601.963-21

Cargo/Função: Empresária

FLS.

PROCO

RUB

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL MÊS	V. TOTAL 12 MESES	V. TOTAL
1	CLÍNICO GERAL	UND	8	R\$ 2.062,50	R\$ 16.500,00	R\$ 198.000,00	R\$ 1.584.000,00
2	GINECOLOGISTA/OBSTETRA	UND	4	R\$ 8.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 384.000,00	R\$ 1.536.000,00
3	ULTRASSONOGRAFISTA	UND	2	R\$ 11.750,00	R\$ 23.500,00	R\$ 282.000,00	R\$ 564.000,00
4	PSIQUIATRA	UND	3	R\$ 11.500,00	R\$ 34.500,00	R\$ 414.000,00	R\$ 1.242.000,00
5	ORTOPEDISTA	UND	2	R\$ 14.750,00	R\$ 29.500,00	R\$ 354.000,00	R\$ 708.000,00
6	PEDIATRA	UND	2	R\$ 17.900,00	R\$ 35.800,00	R\$ 429.600,00	R\$ 859.200,00
7	CARDIOLOGISTA	UND	2	R\$ 7.800,00	R\$ 15.600,00	R\$ 187.200,00	R\$ 374.400,00
8	OTORRINO	UND	1	R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00	R\$ 187.200,00	R\$ 187.200,00
9	DERMATOLOGISTA	UND	1	R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00	R\$ 187.200,00	R\$ 187.200,00
10	OFTALMOLOGISTA	UND	1	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00	R\$ 200.400,00	R\$ 200.400,00
11	NEUROLOGISTA	UND	1	R\$ 31.700,00	R\$ 31.700,00	R\$ 380.400,00	R\$ 380.400,00
12	ENDOCRINOLOGISTA	UND	1	R\$ 18.300,00	R\$ 18.300,00	R\$ 219.600,00	R\$ 219.600,00
13	CLÍNICO GERAL PSF	UND	16	R\$ 800,00	R\$ 12.800,00	R\$ 153.600,00	R\$ 2.457.600,00
Total	R\$ 10.500.000,00						

Cláusula Quinta: Do Cancelamento do Registro de Preços

A empresa terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista na lei 14.133/2021;

Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido da empresa.



CERTIFICADO
DIGITALMENTE E COM
CARIMBO DE TEMPO

dom.coroata.ma.gov.br

37/10

Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Coroatá/MA.

Cláusula Sexta: Dos Ilícitos Penais

As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Setimo: Do Contrato

Nas eventuais necessidades da contratação do objeto constante da presente ATA, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

Parágrafo Único:

Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante, podendo adotar as providências estabelecidas no edital.

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula Oitavo: Disposições Gerais

A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela empresa, das condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta ATA, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.462/2023.

Passam a fazer parte desta ATA, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste será o da Comarca de Coroatá/MA.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. COROATÁ/MA, 10 de junho de 2026. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Sra. SAMYA LIMA OLIVEIRA PINHEIRO Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 025.214.953-01 Órgão gerenciador INSTITUTO GEPAS CNPJ/MF sob o nº 21.310.029/0001-40 Sra. Aline Soares Barros Lobato CPF nº 050.601.963-21 Fornecedor registrado.

Publicado por: Giselly Silva Caldas

Código Identificador: CHGQNL7RZ40TMA1781554381BYMS2Z4PS

R.S.

PROC.

RUB.

RESUMO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde adjudicou o Pregão Eletrônico nº 006/2026 em favor da seguinte empresa: INSTITUTO GEPAS com endereço na Rua dos Guarás, nº 1, Sala 307, Edifício Fernando de A. Lopes, Conjunto São Marcos, São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.310.029/0001-40; no valor total em R\$ R\$ 3.047.800,00 (Três milhões, quarenta e sete mil e oitocentos reais). A contratação tem por objeto o Registro de preços para a futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos (plantonistas e especialistas) para atendimento da rede municipal de Saúde do município de Coroatá – MA. A empresa vencedora deve assinar o contrato dentro do prazo estipulado no edital, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis. Coroatá/MA, 01 de junho de 2026. SAMYA LIMA OLIVEIRA PINHEIRO, Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: Giselly Silva Caldas

Código Identificador: PVIH0PSVU40LMB1781554467ISZMIUUFV

RESUMO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 006/2026, que trata do Registro de preços para a futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos (plantonistas e especialistas) para atendimento da rede municipal de Saúde do município de Coroatá – MA. A empresa vencedora foi: INSTITUTO GEPAS com endereço na Rua dos Guarás, nº 1, Sala 307, Edifício Fernando de A. Lopes, Conjunto São Marcos, São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.310.029/0001-40; no valor total em R\$ R\$ 3.047.800,00 (Três milhões, quarenta e sete mil e oitocentos reais). O processo foi reconhecido como regular, autorizando-se a sua execução. Fabiana Silva Pereira, Secretária Municipal de Educação, Coroatá/MA, 01 de junho de 2026.

Publicado por: Giselly Silva Caldas

Código Identificador: QN2DO9KFB40XD117815544900A4HISWVY

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/PE/006/2026-SRP.

Por este instrumento, O MUNICÍPIO DE COROATÁ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, sediada na Praça José Sarney, 159 - Centro, Coroatá – MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.331.110/0001-12, neste ato representado(a) pela Sra. SAMYA LIMA OLIVEIRA PINHEIRO, Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG nº 029351072005-5, inscrita no CPF nº 025.214.953-01, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa INSTITUTO GEPAS inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.310.029/0001-40, sediado(a) na R. Rua dos Guarás, nº 1, Sala 307, Edifício Fernando de A. Lopes, Conjunto São Marcos, São Luís/MA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sra. : Aline Soares Barros Lobato, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0141565420011 – SSP/MA, e CPF nº 050.601.963-21, tendo em vista o que consta no Processo, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026-SRP e do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00000265/2026, bem como,

CERTIFICADO
DIGITALMENTE E COM
CARIMBO DE TEMPO

dom.coroata.ma.gov.br

4 / 10

ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento e amparado pela Lei nº 14.133/21, convocamos essa empresa **INSTITUTO GEPAS** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.310.029/0001-40, sediado(a) na R. Rua dos Guarás, nº 1, Sala 307, Edifício Fernando de A. Lopes, Conjunto São Marcos, São Luís/MA, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Coroatá, com sede à Praça Jose Sarney, 159, Centro, Coroatá/MA, para assinatura do termo de contrato a ser celebrado entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO: deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto, o ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor que comprove sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante/responsável, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto e o ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor.

Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social, (De acordo com a Portaria nº 1751 de 02 de Outubro de 2014 unificando a certidão com a da Dívida Ativa da União Federal).

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor

PREFEITURA DE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA
CNPJ Nº. 06.331.110.0001-12
COROATA-MA

PMC/MA
Folha: 1869
Proc. 0005576/26
Rubrica:

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Prefeitura Municipal de Coroatá, Estado do Maranhão, em 11 de junho de 2026.

SAMYA LIMA OLIVEIRA PINHEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ciente em: ____/____/____

Assinatura digital de INSTITUTO
GEPAS: 21310029000140
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, CN=AC CONSULTA BRASIL
RFB
Motivo: Aprova este documento
Local: SAO LUIS/MA
Data: quinta-feira, 11 de junho de 2026 08:34:59

INSTITUTO GEPAS
CNPJ/MF sob o nº 21.310.029/0001-40

ÍNDICE

26

CADERNO DO EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 188/2026. REF.: PROC. ADM 0003524/2026	Pág. 02
EXTRATO DO CONTRATO N.º 189/2026. REF.: PROC. ADM 0003524/2026. Pregão Eletrônico n.º 016/2026	Pág. 02
EXTRATO DO CONTRATO N.º 190/2026. REF.: PROC. ADM 0003524/2026. Pregão Eletrônico n.º 016/2026	Pág. 02
EXTRATO DO CONTRATO N.º 191/2026. REF.: PROC. ADM 0003524/2026. Pregão Eletrônico n.º 016/2026	Pág. 02
EXTRATO DO CONTRATO N.º 192/2026. REF.: PROC. ADM 0003524/2026. Pregão Eletrônico n.º 016/2026	Pág. 03
EXTRATO DO CONTRATO N.º 193/2026. REF.: PROC. ADM 0003524/2026. Pregão Eletrônico n.º 016/2026	Pág. 03
ERRATA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PE/013/2026-SRP	Pág. 06
DECRETO Nº 59/2026 - Institui a Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual e dá outras providências.	

Edimar de Aguiar Franco

Prefeito

Juscelino do Carmo Araújo

Vice-Prefeito

Francinaldo de Almeida Filho

Secretário de Governo

Thiago Jhonatan do Nascimento

Secretário de Comunicação Social

Giselly Silva Caldas

Responsável Técnico do Diário Oficial

dom@coroata.ma.gov.br

E-mail para contato

<https://dom.coroata.ma.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Coroatá

Praça José Sarney, 159 - Centro - COROATÁ - MA - CEP: 65415-000

Contato: (99)98143-0154

Instituído pela Lei Municipal nº 05/2017

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://dom.coroata.ma.gov.br/autenticidade>



CERTIFICADO
DIGITALMENTE E COM
CARIMBO DE TEMPO

dom.coroata.ma.gov.br

1 / 8

EXTRATO DO CONTRATO N.º 188/2026. REF.: PROC. ADM 0003524/2026

EXTRATO DO CONTRATO N.º 188/2026. REF.: PROC. ADM 0003524/2026. Pregão Eletrônico n.º 016/2026 – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA, e a empresa OMC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.057.755/0001-75. OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA E REFRIGERANTE, QUE VISA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COROATÁ/MA. VALOR GLOBAL: 117.795,00(Cento e dezessete mil, setecentos e noventa e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I. Classificação Orçamentária: Secretaria Mun. de Governo e Articulação Política 02 – Executivo Unidade Orçamentária 0301 – Secretaria Mun. de Governo e Articulação Política Função 04 – Administração Sub-Função 122 – Administração Geral Programa 0021 – Gestão Administrativa e Governamental Projeto Atividade 4.005 – Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. de Governo Classificação Econômica Fonte de Recurso 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Lei n. 14.133/21 e Decreto 11.462/23. DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2026. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Governo e Articulação Política por seu responsável legal FRANCINALDO DE ALMEIDA SILVA – CONTRATANTE. OMC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA por seu representante legal OVÍDIO VIEIRA DE FARIAS NETO– CONTRATADO. Coroata/MA, 12 de junho de 2026. FRANCINALDO DE ALMEIDA SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLITICA.

Publicado por: Giselly Silva Caldas
Código Identificador: LVUM9HUGP40ZQY1782847175XUV7N06PO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 189/2026. REF.: PROC. ADM 0003524/2026. Pregão Eletrônico n.º 016/2026

EXTRATO DO CONTRATO N.º 189/2026. REF.: PROC. ADM 0003524/2026. Pregão Eletrônico n.º 016/2026 – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ (MA), através da MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE e a empresa OMC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.057.755/0001-75. OBJETO: Fornecimento de água e refrigerante, que visa atender as demandas das Secretarias Municipais de Coroatá/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 115.995,00 (Cento e quinze mil, novecentos e noventa e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I. Classificação Orçamentária: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 02 – Executivo Unidade Orçamentária 2401 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Função 12 – Educação Sub-Função 361 – Ensino Fundamental Programa 0188 – Ensino Regular de 1ª a 9ª Série Projeto Atividade 3.081 – Gestão Administrativa da Man. e Des. do Ensino Classificação Econômica Fonte de Recurso 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 1500100100 – Receita de Imposto e Tra. – Educação II. Classificação Orçamentária: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 02 – Executivo Unidade Orçamentária 2401 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Função 12 – Educação Sub-Função 361 – Ensino Fundamental Programa 0188 – Ensino Regular de 1ª a 9ª Série Projeto Atividade 3.081 – Gestão Administrativa da Man. e Des. do Ensino Classificação Econômica Fonte de Recurso 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 1500000000 – Transferência do Salário – Educação. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses. BASE LEGAL: Lei n. 14.133/21 e Decreto 11.462/23. DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2026. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Educação por seu responsável legal FABIANA SILVA PEREIRA – CONTRATANTE. OMC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA por seu representante legal OVÍDIO VIEIRA DE FARIAS NETO– CONTRATADO, Coroatá/MA, 12 de junho de 2026. FABIANA SILVA PEREIRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: Giselly Silva Caldas
Código Identificador: A2PBCK5S040ML617828472600UCCK5SMH

EXTRATO DO CONTRATO N.º 190/2026. REF.: PROC. ADM 0003524/2026. Pregão Eletrônico n.º 016/2026

EXTRATO DO CONTRATO N.º 190/2026. REF.: PROC. ADM 0003524/2026. Pregão Eletrônico n.º 016/2026 – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa OMC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.057.755/0001-75. OBJETO: Fornecimento de água e refrigerante, que visa atender as demandas das Secretarias Municipais de Coroatá/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 98.645,00(Noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I. Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação 02 – Executivo Unidade Orçamentária 0901 – Secretaria Municipal de Educação Função 12 – Educação Sub-Função 361 – Ensino Fundamental Programa 0145 – Gestão Educacional Projeto Atividade 2.030 – Gestão Adm. da Secretaria Municipal de Educação Classificação Econômica Fonte de Recurso 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 1500100100 – Receita de imposto e transf. - Educação. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses. BASE LEGAL: Lei n. 14.133/21 e Decreto 11.462/23. DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2026. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Educação por seu responsável legal FABIANA SILVA PEREIRA – CONTRATANTE. OMC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA por seu representante legal OVÍDIO VIEIRA DE FARIAS NETO– CONTRATADO, Coroatá/MA, 12 de junho de 2026. FABIANA SILVA PEREIRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: Giselly Silva Caldas
Código Identificador: HR9NQGIH140KAF1782847290SMZVMUK4

EXTRATO DO CONTRATO N.º 191/2026. REF.: PROC. ADM 0003524/2026. Pregão Eletrônico n.º 016/2026

EXTRATO DO CONTRATO N.º 191/2026. REF.: PROC. ADM 0003524/2026. Pregão Eletrônico n.º 016/2026 – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ (MA), através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS e a empresa OMC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.057.755/0001-75. OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA E REFRIGERANTE, QUE VISA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COROATÁ/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 129.120,00 (Cento e vinte e nove mil, cento e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I. Classificação Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde 02 – Executivo Unidade Orçamentária 1201 – Fundo Municipal de Saúde Função 10 – Saúde Sub-Função 301 – Atenção Básica Programa 0580 – Manutenção da Gestão SUS Projeto Atividade 2.040 – Manutenção e Funcion. do Fundo Municipal de Saúde Classificação Econômica Fonte de Recurso 3.3.90.30.00 – Material de consumo 1500100200 – Receita de impostos e transf - Saúde II.



CERTIFICADO
DIGITALMENTE E COM
CARIMBO DE TEMPO

dom.coroata.ma.gov.br

2 / 8

Classificação Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde 02 – Executivo Unidade Orçamentária 1201 – Fundo Municipal de Saúde Função 10 – Saúde Sub-Função 301 – Atenção Básica Programa 0576 – Bloco de Atenção Básica Projeto Atividade 2.085 – Manutenção e Funcion. das Ações e Serviços da APS Classificação Econômica Fonte de Recurso 3.3.90.30.00 – Material de consumo 1600000000 – Transferência SUS-Bloco de Manutenção. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12(doze) meses. **BASE LEGAL:** Lei n. 14.133/21 e Decreto 11.462/23. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de junho de 2026. **SIGNATÁRIOS:** Secretária Municipal de Saúde por seu responsável legal **SÂMIA LIMA OLIVEIRA PINHEIRO – CONTRATANTE. OMC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA por seu representante legal OVÍDIO VIEIRA DE FARIAS NETO - CONTRATADO, Coroata/MA, 12 de junho de 2026. SÂMIA LIMA OLIVEIRA PINHEIRO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Publicado por: Giselly Silva Caldas
Código Identificador: 23HSJEBME40MEB1782847326EL8A3ORRF

EXTRATO DO CONTRATO N.º 192/2026. REF.: PROC. ADM 0003524/2026. Pregão Eletrônico n.º 016/2026

EXTRATO DO CONTRATO N.º 192/2026. REF.: PROC. ADM 0003524/2026. Pregão Eletrônico n.º 016/2026 – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa OMC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.057.755/0001-75. OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA E REFRIGERANTE, QUE VISA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COROATÁ/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 43.417,50(Quarenta e três mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** I. Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde 02 – Executivo Unidade Orçamentária 1101 – Secretaria Municipal de Saúde Função 10 – Saúde Sub-Função 301 – Atenção Básica Programa 0119 – Gestão da Política de Saúde Pública Projeto Atividade 2.006 – Gestão da Secretaria Municipal de Saúde Classificação Econômica Fonte de Recurso 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 1500100200 – Receita de imposto e transf. – Saúde. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12(doze) meses. **BASE LEGAL:** Lei n. 14.133/21 e Decreto 11.462/23. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de junho de 2026. **SIGNATÁRIOS:** Secretária Municipal de Saúde por seu responsável legal **SÂMIA LIMA OLIVEIRA PINHEIRO – CONTRATANTE. OMC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA por seu representante legal OVÍDIO VIEIRA DE FARIAS NETO - CONTRATADO, Coroata/MA, 12 de junho de 2026. SÂMIA LIMA OLIVEIRA PINHEIRO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Publicado por: Giselly Silva Caldas
Código Identificador: T5DXZZUSZ405141782847355VILMFPIITE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 193/2026. REF.: PROC. ADM 0003524/2026. Pregão Eletrônico n.º 016/2026

EXTRATO DO CONTRATO N.º 193/2026. REF.: PROC. ADM 0003524/2026. Pregão Eletrônico n.º 016/2026 – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa OMC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.057.755/0001-75. OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA E REFRIGERANTE, QUE VISA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COROATÁ/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 47.877,50 (Quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** I. Classificação Orçamentária: Secretaria de Mun. de Assistência Social e Trabalho 02 – Executivo Unidade Orçamentária 1301 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho Função 08 – Assistência Social Sub-Função 244 – Assistência Comunitária Programa 0003 – Fortalecimento da Gestão Municipal Projeto Atividade 2.018 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social Classificação Econômica Fonte de Recurso 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 1500000000 – Outros Recursos Não Vinculados de Impostos. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12(doze) meses. **BASE LEGAL:** Lei n. 14.133/21 e Decreto 11.462/23. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de junho de 2026. **SIGNATÁRIOS:** Secretária Municipal de Assistência Social por seu responsável legal **LILIANE FERREIRA DA SILVA FRANCO – CONTRATANTE. OMC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA por seu representante legal OVÍDIO VIEIRA DE FARIAS NETO- CONTRATADO, Coroata/MA, 12 de junho de 2026. LILIANE FERREIRA DA SILVA FRANCO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Publicado por: Giselly Silva Caldas
Código Identificador: WJXZ5WMO840PYB1782847386VBLTZES7A

ERRATA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PE/013/2026-SRP

O Município de Coroatá/MA, por intermédio de seu secretário, torna pública a presente **ERRATA** à Ata de Registro de Preços nº 001/PE/013/2026-SRP, oriunda do Pregão Eletrônico nº 013/2026, publicada no Diário Oficial do Município de Coroatá/MA em 15 de junho de 2026, para proceder à correção e fazer constar a seguinte alteração: **ONDE SE LÊ:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PE/013/2026-SRP. Por este instrumento, O MUNICÍPIO DE COROATÁ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sediada na Praça José Sarney, 159 - Centro, Coroatá – MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.331.110/0001-12, neste ato representado(a) pela Sra. SÂMIA LIMA OLIVEIRA PINHEIRO, Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG nº 029351072005-5, inscrita no CPF nº 025.214.953-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa INSTITUTO GEPAS inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.310.029/0001-40, sediado(a) na R Rua dos Guarás, nº 1, Sala 307, Edifício Fernando de A. Lopes, Conjunto São Marcos, São Luís/MA doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sra. : Aline Soares Barros Lobato, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0141565420011 – SSP/MA, e CPF nº 050.601.963-21, tendo em vista o que consta no Processo, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000003516/2026**, bem como, a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora(s) abaixo identificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, bem como às cláusulas a seguir expressas: *Cláusula Primeira: Do objeto* - O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ/MA,**



CERTIFICADO
DIGITALMENTE E COM
CARIMBO DE TEMPO

dom.coroata.ma.gov.br

3 / 8

ESPECIFICAMENTE PARA SUPRIR O LOTE ANTERIORMENTE FRACASSADO, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do edital da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026-SRP, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) empresa(s) licitante(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do processo da licitação acima identificada.

Cláusula Segunda: Da vigência da Ata de Registro de Preços e das Adesões. A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM/MA. Este instrumento não obriga o Município de Coroatá/MA a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência do fornecimento do objeto, em igualdade de condições. Em caso de adesões, caberá a empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. As adesões à ata somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização, o "carona" deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item acima, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a 50% por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços. Os valores decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, dobro do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Cláusula Terceira: Da gerência da presente Ata de Registro de Preços - O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, através do Agente de Contratação de Licitação, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica, nas questões legais. Parágrafo Único: É facultado a Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es) para emitir a(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s).

Cláusula Quarta: Dos preços, especificações e quantitativos - O(s) preço(s) registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), a(s) marca(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se abaixo: Razão Social: **INSTITUTO GEPAS**, CNPJ: 21.310.029/0001-40, Endereço completo: Rua dos Guarás, nº 1, Sala 307, Edifício Fernando de A. Lopes, Conjunto São Marcos, São Luís/MA, Nome do representante legal: Aline Soares Barros Lobato, Cédula de Identidade/órgão emissor: 0141565420011 – SSP/MA, CPF: 050.601.963-21, Cargo/Função: Empresária

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL	V. TOTAL 12 MESES	V. TOTAL
1	CLÍNICO GERAL	UND	8	R\$ 2.062,50	R\$ 16.500,00	R\$ 198.000,00	R\$ 1.584.000,00
2	GINECOLOGISTA/OBSTETRA	UND	4	R\$ 8.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 384.000,00	R\$ 1.536.000,00
3	ULTRASSONOGRAFISTA	UND	2	R\$ 11.750,00	R\$ 23.500,00	R\$ 282.000,00	R\$ 564.000,00
4	PSIQUIATRA	UND	3	R\$ 11.500,00	R\$ 34.500,00	R\$ 414.000,00	R\$ 1.242.000,00
5	ORTOPEDISTA	UND	2	R\$ 14.750,00	R\$ 29.500,00	R\$ 354.000,00	R\$ 708.000,00
6	PEDIATRA	UND	2	R\$ 17.900,00	R\$ 35.800,00	R\$ 429.600,00	R\$ 859.200,00
7	CARDIOLOGISTA	UND	2	R\$ 7.800,00	R\$ 15.600,00	R\$ 187.200,00	R\$ 374.400,00
8	OTORRINO	UND	1	R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00	R\$ 187.200,00	R\$ 187.200,00
9	DERMATOLOGISTA	UND	1	R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00	R\$ 187.200,00	R\$ 187.200,00
10	OFTALMOLOGISTA	UND	1	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00	R\$ 200.400,00	R\$ 200.400,00
11	NEUROLOGISTA	UND	1	R\$ 31.700,00	R\$ 31.700,00	R\$ 380.400,00	R\$ 380.400,00
12	ENDOCRINOLOGISTA	UND	1	R\$ 18.300,00	R\$ 18.300,00	R\$ 219.600,00	R\$ 219.600,00
13	CLÍNICO GERAL PSF	UND	16	R\$ 800,00	R\$ 12.800,00	R\$ 153.600,00	R\$ 2.457.600,00
Total							R\$ 10.500.000,00

Cláusula Quinta: Do Cancelamento do Registro de Preços. A empresa terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; IV - Sofrer sanção prevista na lei 14.133/2021; Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente,



CERTIFICADO
DIGITALMENTE E COM
CARIMBO DE TEMPO

dom.coroata.ma.gov.br

4 / 8

decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I - Por razão de interesse público; ou II - A pedido da empresa. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Coroatá/MA. **Cláusula Sexta: Dos Ilícitos Penais** - As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis. **Cláusula Setimo: Do Contrato** - Nas eventuais necessidades da contratação do objeto constante da presente ATA, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação. Parágrafo Único: Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante, podendo adotar as providências estabelecidas no edital. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas. **Cláusula Oitavo: Disposições Gerais** - A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela empresa, das condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta ATA, nas hipóteses previstas no Decreto nº

11.462/2023. Passam a fazer parte desta ATA, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes. Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste será o da Comarca de Coroatá/MA. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. COROATA/MA, 10 de junho de 2026. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, Sra. **SAMYA LIMA OLIVEIRA PINHEIRO**, **Secretaria Municipal de Saúde**, CPF nº 025.214.953-01, Órgão gerenciador. **INSTITUTO GEPAS**, CNPJ/MF sob o nº 21.310.029/0001-40, Sra. Aline Soares Barros Lobato, CPF nº 050.601.963-21, Fornecedor registrado.

LEIA-SE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PE/013/2026-SRP. Por este instrumento, O MUNICÍPIO DE COROATA/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, sediada na Praça José Sarney, 159 - Centro, Coroatá - MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.331.110/0001-12, neste ato representado(a) pela Sra. SAMYA LIMA OLIVEIRA PINHEIRO, Secretaria Municipal de Saúde, portadora do RG nº 029351072005-5, inscrita no CPF nº 025.214.953-01, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa INSTITUTO GEPAS inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.310.029/0001-40, sediado(a) na R Rua dos Guarás, nº 1, Sala 307, Edifício Fernando de A. Lopes, Conjunto São Marcos, São Luís/MA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sra. : Aline Soares Barros Lobato, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0141565420011 - SSP/MA, e CPF nº 050.601.963-21, tendo em vista o que consta no Processo, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026-SRP e do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000003516/2026, bem como, a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora(s) abaixo identificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, bem como às cláusulas a seguir expressas: **Cláusula Primeira: Do objeto** - O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ/MA, ESPECIFICAMENTE PARA SUPRIR O LOTE ANTERIORMENTE FRACASSADO, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do edital da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026-SRP, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) empresa(s) licitante(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do processo da licitação acima identificada. **Cláusula Segunda: Da vigência da Ata de Registro de Preços e das Adesões.** A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM/MA. Este instrumento não obriga o Município de Coroatá/MA a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência do fornecimento do objeto, em igualdade de condições. Em caso de adesões, caberá a empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. As adesões à ata somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização, o "carona" deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item acima, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a 50% por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços. Os valores decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, dobro do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. **Cláusula Terceira: Da gerência da presente Ata de Registro de Preços** - O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, através do Agente de Contratação de Licitação, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica, nas questões legais. Parágrafo Único: É facultado a Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es) para emitir a(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s). **Cláusula Quarta: Dos preços, especificações e quantitativos** - O(s) preço(s) registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), a(s) marca(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se abaixo: Razão Social: **INSTITUTO GEPAS**, CNPJ: 21.310.029/0001-40, Endereço completo: Rua dos Guarás, nº 1, Sala 307, Edifício Fernando de A. Lopes, Conjunto São Marcos, São Luís/MA, Nome do representante legal: Aline Soares Barros Lobato, Cédula de Identidade/órgão emissor: 0141565420011 - SSP/MA, CPF: 050.601.963-21, Cargo/Função: Empresária

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	vlr unitario	vlr mês	vlr 12 meses
1	CLÍNICO GERAL	UND	8	R\$ 16.500,00	R\$ 132.000,00	R\$ 1.584.000,00
2	GINECOLOGISTA/OBSTETRA	UND	4	R\$ 32.000,00	R\$ 128.000,00	R\$ 1.536.000,00



CERTIFICADO
DIGITALMENTE E COM
CARIMBO DE TEMPO

dom.coroata.ma.gov.br

5 / 8

3	ULTRASSONOGRAFISTA	UND	2	R\$ 23.500,00	R\$ 47.000,00	R\$ 564.000,00
4	PSQUIATRA	UND	3	R\$ 34.500,00	R\$ 103.500,00	R\$ 1.242.000,00
5	ORTOPEDISTA	UND	2	R\$ 29.500,00	R\$ 59.000,00	R\$ 708.000,00
6	PEDIATRA	UND	2	R\$ 35.800,00	R\$ 71.600,00	R\$ 859.200,00
7	CARDIOLOGISTA	UND	2	R\$ 15.600,00	R\$ 31.200,00	R\$ 374.400,00
8	OTORRINO	UND	1	R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00	R\$ 187.200,00
9	DERMATOLOGISTA	UND	1	R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00	R\$ 187.200,00
10	OFTALMOLOGISTA	UND	1	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00	R\$ 200.400,00
11	NEUROLOGISTA	UND	1	R\$ 31.700,00	R\$ 31.700,00	R\$ 380.400,00
12	ENDOCRINOLOGISTA	UND	1	R\$ 18.300,00	R\$ 18.300,00	R\$ 219.600,00
13	CLÍNICO GERAL PSF	UND	16	R\$ 12.800,00	R\$ 204.800,00	R\$ 2.457.600,00
Vlr total	R\$ 10.500.000,00					

Cláusula Quinta: Do Cancelamento do Registro de Preços. A empresa terá seu registro cancelado quando: I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; IV - Sofrer sanção prevista na lei 14.133/2021; Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I - Por razão de interesse público; ou II - A pedido da empresa. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Coroatá/MA.

Cláusula Sexta: Dos Ilícitos Penais - As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis. **Cláusula Setimo: Do Contrato** - Nas eventuais necessidades da contratação do objeto constante da presente ATA, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação. Parágrafo Único: Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante, podendo adotar as providências estabelecidas no edital. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas. **Cláusula Oitavo: Disposições Gerais** - A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela empresa, das condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta ATA, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.462/2023. Passam a fazer parte desta ATA, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes. Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste será o da Comarca de Coroatá/MA. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. COROATA/MA, 10 de junho de 2026. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, Sra. **SAMYA LIMA OLIVEIRA PINHEIRO**, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 025.214.953-01, Órgão gerenciador. **INSTITUTO GEPAS**, CNPJ/MF sob o nº 21.310.029/0001-40, Sra. : Aline Soares Barros Lobato, CPF nº 050.601.963-21, Fornecedor registrado.

Publicado por: Giselly Silva Caldas
Código Identificador: PV2KHFJXB40WLK1782847412QU2SKLIEE

DECRETO Nº 59/2026 - Institui a Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual e dá outras providências.

DECRETO Nº 59/2026
Institui a Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROATÁ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.679, de 18 de setembro de 2023, que institui o Programa Dignidade Menstrual; CONSIDERANDO a necessidade de promover a saúde, a equidade de gênero, a permanência escolar e a inclusão social;



CERTIFICADO
DIGITALMENTE E COM
CARIMBO DE TEMPO

dom.coroata.ma.gov.br

6 / 8

DÉCRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual, com a finalidade de assegurar informação, orientação e acesso a condições adequadas de higiene menstrual, contribuindo para a proteção da saúde e para a garantia dos direitos humanos.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual:

- I – promover o acesso à informação sobre saúde menstrual;
- II – combater tabus, preconceitos e discriminações relacionados à menstruação;
- III – fortalecer ações intersetoriais entre saúde, educação, assistência social e demais políticas públicas;
- IV – reduzir os impactos da pobreza menstrual na vida de crianças, adolescentes, mulheres e demais pessoas que menstruam;
- V – estimular a permanência escolar e a participação social.

Art. 3º A implementação da Política observará os seguintes eixos:

- I – educação em saúde;
- II – promoção da saúde menstrual;
- III – qualificação dos profissionais da rede pública;
- IV – articulação intersetorial;
- V – monitoramento das ações desenvolvidas.

Art. 4º As ações poderão ser desenvolvidas por meio de:

- I – campanhas educativas;
- II – atividades de educação em saúde nas escolas e unidades de saúde;
- III – distribuição de materiais informativos;
- IV – capacitação de profissionais;
- V – parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 5º A Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual será desenvolvida por meio de ações de educação em saúde, orientação, conscientização e articulação intersetorial, observadas as competências dos órgãos envolvidos.

Parágrafo único. O Município apoiará, no âmbito de suas competências, a divulgação, a orientação, o encaminhamento e demais ações necessárias ao acesso da população elegível ao Programa Dignidade Menstrual, instituído pela Lei Federal nº 14.679, de 18 de setembro de 2023, ou a outro programa federal que venha a sucedê-lo.

Art. 6º A coordenação da Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com as Secretarias de Educação, Assistência Social e demais órgãos envolvidos.

Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coroatá, Estado do Maranhão, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

EDIMAR DE AGUIAR FRANCO

Prefeito Municipal

Publicado por: Giselly Silva Caldas

Código Identificador: HYQNEGFUB40DBC178285536475OMGE504



CERTIFICADO
DIGITALMENTE E COM
CARIMBO DE TEMPO

dom.coroata.ma.gov.br

7 / 8

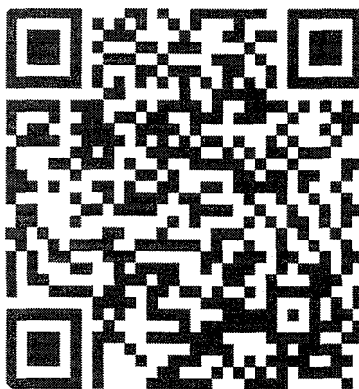


DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE
COROATÁ

37

EDIMAR DE AGUIAR FRANCO
Prefeito (a)

dom.coroata.ma.gov.br
Prefeitura de Coroatá
Praça José Sarney, 159, CEP: 65415-000
Coroatá - MA
Contato: (99) 98143-0154



Acesse o Diário Oficial através do QR Code

Assinado digitalmente por
MUNICIPIO DE COROATA



CERTIFICADO
DIGITALMENTE E COM
CARIMBO DE TEMPO

dom.coroata.ma.gov.br

8 / 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

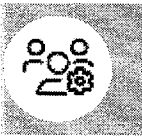
39

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Saúde, 13.863.418/0001-74



Equipe de Planejamento
Andreia Neumann, Willian dos Santos Oliveira



Objeto Detalhado
Adesão a Ata de Registro de Preços para Prestação de Serviços Médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

79

	indicam moderadamente essa possibilidade.	
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO					
IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA
PROBABILIDADE					

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Falta de Adequação do Escopo da Ata à Demanda Local		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Média
Dano		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

36

Possibilidade de contratação de profissionais ou especialidades que não atendam às necessidades específicas da rede municipal, resultando em falta de cobertura adequada em determinadas áreas ou excesso em outras.

Ações Preventivas	Responsável
Comparar minuciosamente o termo de referência da ata com a demanda real das unidades de saúde locais.	Secretaria Municipal
Ações de Contingência	Responsável
Buscar remanejamento interno ou contratação emergencial para cobrir lacunas críticas.	Secretaria Municipal

Risco Alto - Limitação de Quantidade Contratável pela Ata

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Alta
Dano		
Impossibilidade de ampliar imediatamente o quadro de profissionais, podendo não atender a picos sazonais de demanda ou situações emergenciais.		
Ações Preventivas	Responsável	
Analisar previamente o limite quantitativo de adesão disponível na ata em relação à necessidade estimada para o período contratual.	Secretaria Municipal	
Ações de Contingência	Responsável	
Iniciar processo complementar de contratação ou remanejamento da equipe existente, priorizando áreas mais críticas.	Secretaria Municipal	

Risco Extremo - Dificuldade de Substituição de Profissionais Ausentes ou Insuficientes

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Muito Alto	Alta
Dano		
Falta de cobertura médica in loco, atrasos no atendimento, aumento das reclamações e sobrecarga dos demais profissionais.		
Ações Preventivas	Responsável	
Definir previamente critérios e prazos para substituição e reposição de profissionais em caso de ausências.	Secretaria Municipal	
Ações de Contingência	Responsável	
Acionar formalmente o fornecedor e, não havendo resolução, buscar alternativas contratuais compatíveis ou medidas administrativas cabíveis.	Secretaria Municipal	

ETP nº 8820/2026 - Contratação de Empresas de Profissionais de Saúde

Itinga do Maranhão - MA, 20 de Julho de 2026

Willian dos Santos Oliveira
Willian dos Santos Oliveira 775.364-783-87
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saude
Decreto nº 201/2025 - GAB



AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

37

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 10.017/2026**, no dia **21 de Julho de 2026** que tem por finalidade Adesão a Ata de Registro de Preços para Prestação de Serviços Médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde.

Andreia Neumann
Secretaria Mun. de Saúde
Decreto 173/2025
Itinga do Maranhão

Andreia Neumann
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 173/2025 - GAB



38

DESPACHO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS
CONSULTA DE VIABILIDADE DE ADESAO SRP

Ao
Departamento de Cotação de Preços
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE
MERCADO COM VISTAS AO ESTABELECIMENTO DE PREÇOS DE
REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO AO INCISO IV DO ARTIGO 18
DA LEI 14.133/2021.

Prezados,

Solicitamos que seja realizado estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, nos termos do inciso IV, artigo 18 da Lei 14.133/2021, respeitando-se os critérios estabelecidos encaminhado junto com o Documento de Formalização de Demanda pelo Setor Requisitante, para fins de ateste ou não de viabilidade de adesão à Ata de Registro de Preços em anexo.

O procedimento de levantamento de preços de mercado deverá respeitar os critérios do art. 23 da Lei 14.133/2021 e no regulamento deste órgão.

Concluído as solicitações acima, devolva-se os autos para análise e providências necessárias ao devido andamento do Processo.

Itinga do Maranhão - MA, 22 de Julho de 2026

Andreia Neumann
Secretaria Mun. de Saúde
Decreto nº 173/2025
Itinga do Maranhão

Andreia Neumann
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 173/2025 - GAB



LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE MERCADO

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Saúde, 13863418000174

Responsável pelo Levantamento
Andreia Neumann

Objeto
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

METODOLOGIA ADOTADA NA DEFINIÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

Para definição do preço estimado dos itens, foi adotada a **média aritmética simples dos valores válidos coletados**, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Foram desconsiderados eventuais valores considerados excessivos ou inexequíveis, com base em análise de coerência técnica e comercial.

Todos os preços utilizados foram extraídos do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, garantindo a veracidade e atualidade das informações, conforme exigido pela legislação vigente.

Total de itens: 8

Valor total: R\$ 5.698.745,88



01 - Lote 1

#	Descrição	Quantidade	Média	R\$ Total
1	CLÍNICO GERAL	36 UND	R\$ 21.568,19	R\$ 776.454,84
2	GINECOLOGISTA / OBSTETRA	24 UND	R\$ 35.939,33	R\$ 862.543,92
3	ULTRASSONOGRAFISTA	12 UND	R\$ 38.915,64	R\$ 466.987,68
4	PSIQUIATRA	12 UND	R\$ 46.537,00	R\$ 558.444,00
5	ORTOPEDISTA	12 UND	R\$ 35.690,57	R\$ 428.286,84
6	PEDIATRA	12 UND	R\$ 65.730,73	R\$ 788.768,76
7	CARDIOLOGISTA	12 UND	R\$ 21.929,60	R\$ 263.155,20
8	CLÍNICO GERAL PSF	96 UND	R\$ 16.188,59	R\$ 1.554.104,64

DETALHAMENTO DOS ITENS



#	Descrição	Quantidade	Média	R\$ Total
1	CLÍNICO GERAL	36 UND	R\$ 21.568,19	R\$ 776.454,84

Procedimento	Descrição	Quantidade	Preço
Órgão: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA - SP Modalidade: Pregão - Eletrônico nº 90154/2025 Fornecedor: SHM CONSULTORIA, GESTAO E SERVICOS EM SAUDE LTDA (37041841000157) Código PNCP: 51174001000193-1-000296/2025 Data de Publicação: 07/10/2025 Data de Proposta: 21/10/2025	Consulta Médica - Clínica Geral	60 UNIDADE	R\$ 25.000,00
Órgão: MUNICIPIO DE BARRACAO - PR Modalidade: Credenciamento nº 1/2025 Fornecedor: GEORGIA VERONA CRUZ SERVICOS MEDICOS LTDA (53031907000184) Código PNCP: 75666131000101-1-000003/2025 Data de Publicação: 20/01/2025 Data de Proposta: 11/02/2025	Consulta Médica - Clínica Geral Consulta Médica - Clínica Geral	12 UNIDADE	R\$ 21.333,33
Órgão: MUNICIPIO DE CAPITAO - RS Modalidade: Pregão - Presencial nº 1/2025 Fornecedor: CLINICA DR. JOAO CARLOS BASSANI LTDA S/C (04603503000102) Código PNCP: 94706132000187-1-000011/2025 Data de Publicação: 18/02/2025 Data de Proposta: 07/03/2025	Prestação de serviços médicos de Clínico Geral	12 MES	R\$ 18.371,24

41



#	Descrição	Quantidade	Mediã	R\$ Total
2	GINECOLOGISTA / OBSTETRA	24 UND	R\$ 35.939,33	R\$ 862.543,92

Procedimento	Descrição	Quantidade	Preço
Órgão: MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUACU - PR Modalidade: Pregão - Eletrônico nº 26/2026 Fornecedor: AHAPS SAUDE LTDA (35740942000190) Código PNCP: <u>76205962000149-1-000052/2026</u> Data de Publicação: 27/04/2026 Data de Proposta: 13/05/2026	PRESTAÇÃO SERVIÇOS AREA DE GINECOLOGIA E OBSTERRICIA	12 MES	R\$ 39.600,00
Órgão: MUNICIPIO DE SANTO ESTEVAO - BA Modalidade: Pregão - Eletrônico nº 008/2026PE/2026 Fornecedor: UNIBRASIL SAÚDE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE (14111304000130) Código PNCP: <u>14042667000161-1-000028/2026</u> Data de Publicação: 23/02/2026 Data de Proposta: 11/03/2026	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, EM AMBULATÓRIO 04H/S SEMANAL - 1	4 UNID	R\$ 33.351,70
Órgão: MUNICIPIO DE SOBRADINHO - BA Modalidade: Pregão - Eletrônico nº 045/2025 Fornecedor: COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSINTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA (20971571000180) Código PNCP: <u>16444804000110-1-000129/2025</u> Data de Publicação: 23/01/2026 Data de Proposta: 17/03/2026	MEDICO GINECO-OBSTETRA (Ambulatório 4 horas)	12 valor unitário x Quantidade Me	R\$ 34.866,30

24



#	Descrição	Quantidade	Média	R\$ Total
3	ULTRASSONOGRAFISTA	12 UND	R\$ 38.915,64	R\$ 466.987,68

Procedimento	Descrição	Quantidade	Preço
Órgão: FUNDACAO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA - BA Modalidade: Pregão - Eletrônico nº PE001-2026/2026 Fornecedor: INSTITUTO GNOSIS (10635117000103) Código PNCP: 40637159000136-1-000008/2026 Data de Publicação: 11/02/2026 Data de Proposta: 03/03/2026	MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA	6 UNIDADE.	R\$ 59.706,92
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DO OESTE - SC Modalidade: Pregão - Eletrônico nº PE 39/2025 Fornecedor: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE PINHALZINHO (83297739000134) Código PNCP: 11692396000100-1-000025/2025 Data de Publicação: 16/07/2025 Data de Proposta: 06/08/2025	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, COM ATENDIMENTO AMBULATORIAL E INTERNAÇÃO EM CARÁTER DE RETAGUARDA, URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, PLANTÃO 24 HORAS NOS DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANAS, FERIADOS NACIONAIS, MUNICIPAIS, E PONTOS FACULTATIVOS, DURANTE 365 DIAS DO ANO. A SEREM PRESTADOS AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC. INCLUSO EXAMES: LABORATORIAIS, ELETROCARDIOGRAMAS, EXAMES DE IMAGEM (RADIOGRAFIA, TOMOGRAFIA, RESSONÂNCIA E/OU ULTRASSONOGRAFIA), MEDICAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AOS PROCEDIMENTOS CONFORME ORIENTAÇÕES MÉDICAS. CIRURGIAS DE URGÊNCIA (APENDICITE, LAPAROTOMIA, HÉRNIA ENCARCERADA, COLELITIASE ENTRE OUTRAS QUE PODEM SE FAZER NECESSÁRIAS EM ATENDIMENTOS). PLANTÃO OBSTETRÍCIA 24 HORAS, PARTO NORMAL OU CESÁREA. INCLUSO: ANESTESIA, PEDIATRA,OBSTETRA, TESTE DA ORELINHA, CONSULTA PRÉVIA COM OBSTRETA SE NECESSÁRIO. DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA ATENDIMENTO AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS, USG - ULTRASSONOGRAFIA, TC - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RMN - RESSONÂNCIA NÚCLEAR MAGNÉTICA. EXAMES EM CLÍNICA TERCEIRIZADA OU PRÓPRIA.	12 Mes	R\$ 29.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão
Secretaria Municipal de Saúde

Iniciado em: 23/07/2026 15:12:28 | Finalizado em: 23/07/2026 17:20:49
Gerado em: 23/07/2026 17:21:24 | Responsável: Andreia Neumann
IP: 138.185.195.62



Procedimento	Descrição	Quantidade	Preço
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SC Modalidade: Pregão - Eletrônico nº PCE 1/2026 Fornecedor: SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR MARAVILHA (85197077000156) Código PNCP: 11583359000155-1-000002/2026 Data de Publicação: 04/02/2026 Data de Proposta: 25/02/2026	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO-HOSPITALAR P/ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, NOS CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ENCAMINHADOS OU LIVRE DEMANDA, DURANTE 24H DIÁRIAS E 07 DIAS POR SEMANA.O ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR DEVERÁ OFERECER CONSULTA/ATENDIMENTOS NAS ESPECIALIDADES E SUBESPECIALIDADES MÉDICAS, ÀS QUAIS A ENTIDADE/INSTITUIÇÃO ESTIVER CONTRATUALIZADA COM O (SUS), OFERENDO MINIMAMENTE AS 5 CLÍNICAS BÁSICAS ESSENCIAIS EM AMBIENTE HOSPITALAR, SENDO: CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, ANESTESIOLOGIA E CIRURGIA GERAL.AINDA, SOBREAVISO EM TODAS AS DEMAIS ESPECIALIDADES E/OU SUBESPECIALIDADES MÉDICAS CONTIDAS NO CNES DA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO, INCLUINDO TRAUMATO-ORTOPEDIA. DEVERÁ OFERECER TAMBÉM SERVIÇOS APOIO AO DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO (SADT):EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS.EXAMES DE IMAGEM:RAIO X, ULTRASSONOGRAFIA, ELETROCARDIOGRAMA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E OS DEMAIS EXAMES, DE ACORDO COM OS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO HOSPITAL E CADASTRADOS NO CNES. AINDA,OS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS NECESSÁRIOS COMO:SUTURAS, PEQUENAS CIRURGIAS, EXÉRESES, IMOBILIZAÇÕES (GESSADAS OU NÃO GESSADAS), APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ENDOVENOSOS E/OU INTRAMUSCULARES, SOROTERAPIA E TODOS OS DEMAIS QUE DEMANDEM ATENDIMENTO IMEDIATO, EVITANDO AGRAVAMENTO DA SITUAÇÃO.A ENTIDADE/INSTITUIÇÃO, DEVERÁ OFERECER TODOS OS DEMAIS SERVIÇOS HOSPITALARES COMO HOTELARIA, SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E ADMINISTRATIVOS, BEM COMO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, MATERIAIS E CORRELATOS. P/FINS DE ASSEGURAR A INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA, O HOSPITAL DEVERÁ DISPONIBILIZAR AINDA DE INSTALAÇÕES FÍSICAS CONTENDO NO MÍNIMO: AMBULATÓRIO, CENTRO CIRÚRGICO, LEITOS DE OBSERVAÇÃO, SALA DE RECUPERAÇÃO, LEITOS PARA INTERNAÇÃO, UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, SALA DE PRESCRIÇÃO E DEMAIS ÁREAS AFINS, ATENDENDO AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.	12 MESES (MÊS)	R\$ 28.040,00



#	Descrição	Quantidade	Média	R\$ Total
4	PSIQUIATRA	12 UND	R\$ 46.537,00	R\$ 558.444,00

Procedimento	Descrição	Quantidade	Preço
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GO Modalidade: Credenciamento nº (9268) 75-0/2025 Fornecedor: LV CLINICA MEDICA LTDA (23277283000119) Código PNCP: <u>08083086000175-1-000088/2025</u> Data de Publicação: 27/11/2025 Data de Proposta: 31/12/2026	MÉDICO PSIQUIATRA (POR CONSULTA E POR PERÍCIA)	2 SV	R\$ 36.000,00
Órgão: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE - DF Modalidade: Pregão - Eletrônico nº 90008/2025 Fornecedor: W2MED SERVICOS MEDICOS LTDA (26574036000172) Código PNCP: <u>08829974000194-1-000072/2025</u> Data de Publicação: 16/07/2025 Data de Proposta: 31/07/2025	Terapia - Psiquiatria	12 UNIDADE	R\$ 40.956,60
Órgão: MUNICIPIO DE ALTANEIRA - CE Modalidade: Pregão - Eletrônico nº 2025.06.23.1/2025 Fornecedor: COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRE E HOSPITALAR LTDA - COAPH (11768319000188) Código PNCP: <u>07385503000171-1-000104/2025</u> Data de Publicação: 24/06/2025 Data de Proposta: 09/07/2025	SERVIÇOS DE PSIQUIATRIA (ADULTO E INFANTIL)	1 LOTE	R\$ 62.654,40



#	Descrição	Quantidade	Média	R\$ Total
5	ORTOPEDISTA	12 UND	R\$ 35.690,57	R\$ 428.286,84

Procedimento	Descrição	Quantidade	Preço
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIXIMINA - PA Modalidade: Pregão - Eletrônico nº 009/2025 Fornecedor: IOT INSTITUTO DE ORTOPEDIA DO TAPAJOS LTDA (35747788000189) Código PNCP: 14153138000135-1-000017/2025 Data de Publicação: 28/08/2025 Data de Proposta: 11/09/2025	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos na especialidade de Ortopedia e Traumatologia, mediante disponibilização de profissional médico mensalista, destinado ao atendimento das demandas do Hospital Municipal de Oriximiná, seus anexos e de eventuais serviços de saúde que venham a ser implantados pela Secretaria Municipal de Saúde. A atuação compreenderá atendimentos ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos e visitas diárias a pacientes internados, bem como o suporte a casos de urgência e emergência ortopédica. O profissional deverá desempenhar suas atividades em regime contínuo, garantindo a integralidade da assistência à saúde, e estará sujeito à organização de escalas, horários e solicitações de atendimento definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a assegurar a adequada alocação dos serviços conforme as necessidades assistenciais.	12 MÊS	R\$ 43.000,00
Órgão: MUNICIPIO DE SANTO ESTEVAO - BA Modalidade: Pregão - Eletrônico nº 008/2026PE/2026 Fornecedor: UNIBRASIL SAÚDE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE (14111304000130) Código PNCP: 14042667000161-1-000028/2026 Data de Publicação: 23/02/2026 Data de Proposta: 11/03/2026	MÉDICO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ORTOPEDIA EM AMBULATÓRIO 04H/S SEMANAL - 1	2 UNID	R\$ 33.351,70



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão
Secretaria Municipal de Saúde

Iniciado em: 23/07/2026 15:12:28 | Finalizado em: 23/07/2026 17:20:49
Gerado em: 23/07/2026 17:21:24 | Responsável: Andreia Neumann
IP: 138.185.195.62



Procedimento	Descrição	Quantidade	Preço
Órgão: MUNICIPIO DE DOURADOQUARA - MG Modalidade: Credenciamento nº 004/2025 Fornecedor: ROGERIO PIMENTEL LTDA (26650381000148) Código PNCP: 18158261000108-1-000027/2025 Data de Publicação: 19/08/2025 Data de Proposta: 31/12/2025	Médico especialista em ortopedia	1 Horas	R\$ 30.720,00

#	Descrição	Quantidade	Média	R\$ Total
6	PEDIATRA	12 UND	R\$ 65.730,73	R\$ 788.768,76

Procedimento	Descrição	Quantidade	Preço
Órgão: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE - RS Modalidade: Pregão - Eletrônico nº 99/2025 Fornecedor: NUNES, WAIKAMP & CIA. LTDA. (09256137000186) Código PNCP: 13016717000173-1-000359/2025 Data de Publicação: 09/03/2026 Data de Proposta: 25/03/2026	Lote 1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA EM ROTINA PEDIÁTRICA(Equipe de no mínimo três profissionais médicos).CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	12 Mês	R\$ 78.000,00
Órgão: MUNICIPIO DE SANTO ESTEVAO - BA Modalidade: Pregão - Eletrônico nº 008/2026PE/2026 Fornecedor: UNIBRASIL SAÚDE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE (14111304000130) Código PNCP: 14042667000161-1-000028/2026 Data de Publicação: 23/02/2026 Data de Proposta: 11/03/2026	MÉDICO PEDIATRA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, EM AMBULATÓRIO, EM AMBULATÓRIO 04H/S SEMANAL - 1	1 UNID	R\$ 66.703,60



Procedimento	Descrição	Quantidade	Preço
Órgão: MUNICIPIO DE IVINHEMA - MS Modalidade: Pregão - Eletrônico nº 021/2025 Fornecedor: LUANA MAYARA DE LIMA & CIA LTDA (27271070000130) Código PNCP: 03575875000100-1-000068/2025 Data de Publicação: 21/05/2025 Data de Proposta: 06/06/2025	SERVIÇOS MEDICO EM PEDIATRIA ONDE ESTARÃO PREVISTO 01 (UM) MÉDICO SOBREAVISO DIURNO COM JORNADA DE 12 HORAS (DAS 07:00H ÀS 19:00H - 360H/MENSAIS) E 01 (UM) MÉDICO SOBREAVISO NOTURNO COM JORNADA DE 12 HORAS (DAS 19:00H ÀS 07:00H - 360H/MENSAIS) ONDE DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL E ALCANÇÁVEL PARA ACOMPA	12 Serviço	R\$ 52.488,59

#	Descrição	Quantidade	Média	R\$ Total
7	CARDIOLOGISTA	12 UND	R\$ 21.929,60	R\$ 263.155,20

Procedimento	Descrição	Quantidade	Preço
Órgão: PARANAVAI CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - PR Modalidade: Credenciamento nº PRI 67/2024 Fornecedor: D TAMAMARU DE SOUZA & CIA LTDA (19602224000100) Código PNCP: 73966913000130-1-000137/2024 Data de Publicação: 25/10/2024 Data de Proposta: 31/12/2024	CONSULTAS/PROCEDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA	1 SERVIÇO (SERVIÇO)	R\$ 25.800,00
Órgão: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PA Modalidade: Credenciamento nº 01/2026 Fornecedor: NORTEMED GESTAO EM SAUDE LTDA (54038291000136) Código PNCP: 05059936000101-1-000003/2026 Data de Publicação: 10/03/2026 Data de Proposta: 06/04/2026	Médico Cardiologista	12 Mês	R\$ 21.091,00



Procedimento	Descrição	Quantidade	Preço
Órgão: MUNICIPIO DE SOBRADINHO - BA Modalidade: Pregão - Eletrônico nº 045/2025 Fornecedor: COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSINTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA (20971571000180) Código PNCP: 16444804000110-1-000129/2025 Data de Publicação: 23/01/2026 Data de Proposta: 17/03/2026	MEDICO CARDIOLOGISTA (Ambulatório 4 horas)	12 valor unitário x Quantidade Me	R\$ 18.897,80

#	Descrição	Quantidade	Média	R\$ Total
8	CLÍNICO GERAL PSF	96 UND	R\$ 16.188,59	R\$ 1.554.104,64

Procedimento	Descrição	Quantidade	Preço
Órgão: CONSORCIO MULTIFINALITARIO DO BAIXO JEQUITINHONHA - MG Modalidade: Credenciamento nº 2381/2025 Fornecedor: SRS MEDICINA LTDA (54745063000104) Código PNCP: 07306549000158-1-000031/2025 Data de Publicação: 26/09/2025 Data de Proposta: 31/12/2025	SERVIÇOS MEDICOS - Médico clínico geral ESF/PSF	168 Serviço	R\$ 18.000,00
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VICENTINOPOLIS - GO Modalidade: Credenciamento nº (2681) 2-0/2025 Fornecedor: DE SANTI LTDA (60977837000117) Código PNCP: 11258723000101-1-000005/2025 Data de Publicação: 01/07/2025 Data de Proposta: 31/12/2026	MÉDICO CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO NO NASF	1 SV	R\$ 16.834,37



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão
Secretaria Municipal de Saúde
Iniciado em: 23/07/2026 15:12:28 | Finalizado em: 23/07/2026 17:20:49
Gerado em: 23/07/2026 17:21:24 | Responsável: Andreia Neumann
IP: 138.185.195.62



Procedimento	Descrição	Quantidade	Preço
Órgão: MUNICIPIO DE MATUPA - MT Modalidade: Pregão - Eletrônico nº 71/2024 Fornecedor: MULTIMED LTDA (37862868000100) Código PNCP: <u>24772188000154-1-000215/2024</u> Data de Publicação: 20/12/2024 Data de Proposta: 28/01/2025	MEDICO CLINICO GERAL - PARA ATENDER A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA EM ABRANGÊNCIA URBANA.	12 MÊS	R\$ 15.919,99
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GO Modalidade: Credenciamento nº (20659) 1-0/2026 Fornecedor: K M E SILVA (64038146000109) Código PNCP: <u>11319184000173-1-000001/2026</u> Data de Publicação: 16/12/2025 Data de Proposta: 31/12/2026	MÉDICO CLÍNICO GERAL OU MÉDICO ESP FAMÍLIA E COMUN	12 H	R\$ 14.000,00



DESPACHO

À Secretaria Municipal de Saúde
Andreia Neumann
Secretária Municipal de Saúde

Em atenção a vossa Solicitação para realização de Pesquisa de Preços de Mercado, para Adesão a Ata de Registro de Preços para Prestação de Serviços Médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde, informo que todas as solicitações foram devidamente atendidas.

Em observância ao que estabelece a Lei 14.133/2021, em seu art. 23, § 1º, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública, informa-se que os procedimentos de pesquisa de preços foram realizados na seguinte conformidade:

FONTES UTILIZADAS (Art. 23, §1º, Lei 14.133/21)	
X	I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no Painel para Consulta de Preços ou no Banco de Preços em Saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
	II - Contratações Similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
	III - utilização de dados de pesquisa publicada em Mídia Especializada , de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
	IV - Pesquisa Direta com no mínimo 03 (três) Fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
	JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:
	V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Após análise da cotação realizada, **atestamos a viabilidade** de adesão à Ata de Registro de Preços, considerando que os valores cotados encontram-se **compatíveis** com os praticados no mercado, conforme estabelecido na legislação vigente.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	CLÍNICO GERAL	UND	4	12	R\$ 16.500,00	R\$ 66.000,00	R\$ 792.000,00
2	GINECOLOGISTA / OBSTETRA	UND	2	12	R\$ 32.000,00	R\$ 64.000,00	R\$ 768.000,00
3	ULTRASSONOGRFISTA	UND	1	12	R\$ 23.500,00	R\$ 23.500,00	R\$ 282.000,00
4	PSIQUIATRA	UND	1	12	R\$ 34.500,00	R\$ 34.500,00	R\$ 414.000,00
5	ORTOPEDISTA	UND	1	12	R\$ 29.500,00	R\$ 29.500,00	R\$ 354.000,00
6	PEDIATRA	UND	1	12	R\$ 35.800,00	R\$ 35.800,00	R\$ 429.600,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7	CARDIOLOGISTA	UND	1	12	R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00	R\$ 187.200,00
13	CLÍNICO GERAL PSF	UND	8	12	R\$ 12.800,00	R\$ 102.400,00	R\$ 1.228.800,00
Valor Total							R\$ 4.455.600,00

52

Recomenda-se prosseguir com as providências necessárias à formalização do processo, observando os critérios normativos aplicáveis

Itinga do Maranhão - MA, 24 de julho de 2026.

Fábio dos Santos Moreno
Coordenador de Orçamento e Finanças
Decreto nº 081/2026 - GAB



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA ADESÃO A
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES
DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Senhora Secretária,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10.017/2026**, cujo objeto é Adesão a Ata de Registro de Preços para Prestação de Serviços Médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 4.455.600,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Itinga do Maranhão - MA, 24 de Julho de 2026

Willian dos Santos Oliveira
Willian dos Santos Oliveira 775.364.78382
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 201/2025 - GAB



INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Excelentíssimo Senhor
Willian dos Santos Oliveira
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para Adesão a Ata de Registro de Preços para Prestação de Serviços Médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde, objeto do Processo Administrativo nº 10.017/2026, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0005.2043.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0005.2057.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0005.2066.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SERV DE ATEND MOVEL DE URG- SAMU

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0005.2067.0000 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0005.2265.0000 APOIO A FAMÍLIAS DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA E TRANSTORNOS NEURODIVERGENTES

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Remetam-se os autos ao Setor Requisitante.

Itinga do Maranhão - MA, 24 de Julho de 2026

Andreia Neumann
Secretaria Mun. de Saúde
Decreto 173/2025
Itinga do Maranhão

Andreia Neumann
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 173/2025 - GAB



55

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenadora de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Adesão a Ata de Registro de Preços para Prestação de Serviços Médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde, no valor R\$ 4.455.600,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Itinga do Maranhão - MA, 24 de Julho de 2026

Andreia Neumann
Secretaria Mun. de Saúde
Decreto 173/2026
Itinga do Maranhão

Andreia Neumann
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 173/2025 - GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



OFÍCIO Nº 054/2026

A INSTITUTO GEPAS

CNPJ nº 21.310.029/0001-40

Endereço: Rua dos Guarás, nº 1, Sala 307, Edifício de A. Lopes, Conjunto São Marcos, São Luís - MA

Representante Legal: Aline Soares Barros Lobato

ASSUNTO: Solicitação de Anuência para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/PE/013/2026-SRP.

Prezados Senhores,

Com base na necessidade de Prestação de Serviços Médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde, por meio da Ata de Registro de Preços nº 001/PE/013/2026-SRP, solicitamos a anuência formal de Vossa Senhoria quanto à possibilidade de adesão a esta Ata, nos termos das condições pactuadas e da legislação vigente.

Adicionalmente, requeremos o envio das seguintes certidões para fins de comprovação de regularidade:

1. Certidão de Regularidade Fiscal (Receta Federal, Estadual e Municipal);
2. Certidão de Regularidade Trabalhista (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou equivalente).

As documentações solicitadas são essenciais para garantir a conformidade legal da contratação e para prosseguir com os trâmites administrativos correspondentes.

Solicitamos que a resposta, acompanhada da documentação acima mencionada, seja enviada no prazo de 3 (três) dias, a contar do recebimento deste ofício.

Certos de sua colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Itinga do Maranhão - MA, 24 de Julho de 2026.

Andreia Neumann
Secretaria Mun. de Saúde
Decreto nº 173/2025
Itinga do Maranhão

Andreia Neumann
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 173/2025 - GAB



57

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	CLÍNICO GERAL	UND	4	12	R\$ 16.500,00	R\$ 66.000,00	R\$ 792.000,00
2	GINECOLOGISTA / OBSTETRA	UND	2	12	R\$ 32.000,00	R\$ 64.000,00	R\$ 768.000,00
3	ULTRASSONOGRAFISTA	UND	1	12	R\$ 23.500,00	R\$ 23.500,00	R\$ 282.000,00
4	PSIQUIATRA	UND	1	12	R\$ 34.500,00	R\$ 34.500,00	R\$ 414.000,00
5	ORTOPEDISTA	UND	1	12	R\$ 29.500,00	R\$ 29.500,00	R\$ 354.000,00
6	PEDIATRA	UND	1	12	R\$ 35.800,00	R\$ 35.800,00	R\$ 429.600,00
7	CARDIOLOGISTA	UND	1	12	R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00	R\$ 187.200,00
13	CLÍNICO GERAL PSF	UND	8	12	R\$ 12.800,00	R\$ 102.400,00	R\$ 1.228.800,00
Valor Total						R\$ 4.455.600,00	

OFÍCIO GEPAS Nº 115/2026

São Luís/MA, 05 de agosto de 2026.

À Sra.
ANDREIA NEUMMAN
Digníssima Secretária Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão - MA
Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral
Itinga do Maranhão/MA – CEP 65.939-000

Referência: Resposta ao Ofício nº 054/2026
Assunto: Anuência para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/PE/013/2026-SRP

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente para formalizar a anuência e aceitação expressas do INSTITUTO GEPAS para a adesão, na condição de órgão não participante ("carona"), do Município de Itinga do Maranhão - MA à **Ata de Registro de Preços nº 001/PE/013/2026-SRP**, decorrente do Processo Licitatório de Pregão Eletrônico correspondente, que tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados para atender as demandas da Rede Municipal de Saúde.

Declaramos que possuímos total capacidade operacional e técnica para o fornecimento dos profissionais médicos solicitados, nas exatas especificações, quantidades, recorrências e valores unitários e mensais estipulados no vosso Ofício nº 054/2026, conforme detalhado no quadro demonstrativo a seguir:

Item	Descrição da Especialidade	Unid.	Qtd.	Rec.	R\$ Unitário	R\$ Mensal	R\$ Total
1	CLÍNICO GERAL	UND	4	12	R\$ 2.062,50	R\$ 8.250,00	R\$ 99.000,00
2	GINECOLOGISTA / OBSTETRA	UND	2	12	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
3	ULTRASSONOGRAFISTA	UND	1	12	R\$ 11.750,00	R\$ 11.750,00	R\$ 141.000,00
4	PSIQUIATRA	UND	1	12	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 138.000,00
5	ORTOPEDISTA	UND	1	12	R\$ 14.750,00	R\$ 14.750,00	R\$ 177.000,00
6	PEDIATRA	UND	1	12	R\$ 17.900,00	R\$ 17.900,00	R\$ 214.800,00
7	CARDIOLOGISTA	UND	1	12	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00	R\$ 93.600,00
13	CLÍNICO GERAL PSF	UND	8	12	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00
VALOR TOTAL DA ANUÊNCIA							R\$ 1.132.200,00

Rua dos Guarás, Sala 307, Edifício Fernando de A Lopes, Jardim Renascença, São Luís/MA CEP: 65.077-460 - Fone: (98) 3304-7069 - CNPJ: 21.310.029/0001-40



IGEPAS
Instituto GEPAS

1. DADOS CADASTRAIS DO INSTITUTO

- **Razão Social:** INSTITUTO GEPAS – Instituto de Gestão, Pessoas e Assistência Social
- **CNPJ:** 21.310.029/0001-40
- **Endereço:** Rua dos Guarás, Sala 307, Edifício Fernando de A. Lopes, Jardim Renascença, São Luís/MA – CEP 65.077-460
- **Contato Telefônico:** (98) 3304-7069
- **E-mail Institucional:** atendimento@igepas.com.br

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (SIGNATÁRIO)

- **Nome Completo:** Aline Soares Barros Lobato
- **CPF nº:** 050.601.963-21
- **RG nº:** 0141565420011 – SSP/MA
- **Nacionalidade:** Brasileira
- **Estado Civil:** Casada
- **Profissão:** Empresária / Presidente de Instituto
- **Endereço:** Rua dos Guarás, Sala 307, Edifício Fernando de A. Lopes, Jardim Renascença, São Luís/MA – CEP 65.077-460

3. DADOS BANCÁRIOS DO INSTITUTO

- **Banco:** 001 – Banco do Brasil
- **Agência:** 1414-1
- **Conta Corrente:** 73221-4
- **Chave Pix (CNPJ):** 21310029000140

Ressaltamos que enviamos anexas a este ofício as certidões exigidas de Regularidade Fiscal (esferas Federal, Estadual e Municipal) e de Regularidade Trabalhista, comprovando a plena regularidade do Instituto GEPAS para a celebração do futuro termo de adesão e do respectivo contrato de prestação de serviços médicos.

Certos de contar com vossa valiosa cooperação, reiteramos nossos votos de estima e consideração, colocando-nos à total disposição para as providências adicionais.

Instituto GEPAS

Atenciosamente,

INSTITUTO

GEPAS:21310029

000140

Assinado de forma digital por
INSTITUTO
GEPAS:21310029000140
Dados: 2026.08.05 11:15:56
-03'00'

ALINE SOARES BARROS LOBATO

Presidente
Instituto GEPAS

Rua dos Guarás, Sala 307, Edifício Fernando de A Lopes, Jardim Renascença, São Luís/MA CEP: 65.077-460 - Fone: (98) 3304-7069 – CNPJ: 21.310.029/0001-40

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

INSTITUTO GEPAS – Instituto de Gestão, Pessoas e Assistência Social, com endereço comercial na Rua dos Guarás, Sala 307, Ed. Fernando de A. Lopes, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65.077-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.310.029/0001-40, neste ato representada por sua Presidente e Representante Legal Estatutária, Aline Soares Barros Lobato, brasileira, casada, empresária / Presidente de Instituto, portadora da Cédula de Identidade nº 0141565420011 – SSP/MA e inscrita no CPF/MF sob o nº 050.601.963-21, residente e domiciliada na Rua dos Guarás, Sala 307, Ed. Fernando de A. Lopes, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65.077-460, vem apresentar a presente DECLARAÇÃO CONSOLIDADA:

DECLARO que o REGIME TRIBUTÁRIO da licitante é:

☐ Simples Nacional;

☐ Lucro Real;

☐ Lucro Presumido;

☒ **Outro: Associação Civil Sem Fins Lucrativos / Isenta de IRPJ e CSLL**

DECLARA, sob as penalidades da lei, que a empresa está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto. Informo ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes às suas atividades.

Endereço: Rua dos Guarás, Sala 307, Ed. Fernando de A. Lopes, Jardim Renascença

Cidade/Estado: São Luís/MA

Cep.: 65.077-460

Ponto de referência: Próximo ao Tropical Shopping

Telefone: (98) 3304-7069

E-mail: atendimento@igepas.com.br

DECLARA, Cumpre integralmente e plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, possuindo toda a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e de qualificação econômico-financeira exigida no Edital e seus anexos, estando apto a realizar com excelência a prestação de serviços objeto deste Pregão Eletrônico.

DECLARA, outrossim, ciente de que é sua obrigação manter todas as referidas condições habilitatórias vigentes e atualizadas durante todo o transcurso da sessão pública, bem como durante toda a eventual vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos que dela derivarem.

DECLARA, Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos de idade, salvo sob a estrita condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, atendendo de forma integral ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, Não possui em seus quadros de pessoal quaisquer empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando-se e respeitando-se plenamente o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988, que

Rua dos Guarás, Sala 307, Edifício Fernando de A Lopes, Jardim Renascença, São Luís/MA CEP: 65.077-460 - Fone: (98) 3304-7069 – CNPJ: 21.310.029/0001-40



IGEPAS
Instituto GEPAS

consagram a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a proibição de penas e tratamentos desumanos ou degradantes.

DECLARA, por oportuno, que pauta suas práticas de gestão de pessoas e recrutamento no estrito cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais normas de proteção, higiene e segurança ocupacional, garantindo que toda a sua força de trabalho seja tratada sob os preceitos da dignidade constitucional.

DECLARA, que cumpre plena e integralmente as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência (PCD) e para reabilitados da Previdência Social, estabelecidas em lei, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, bem como no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, estando em situação de estrita regularidade perante a legislação aplicável.

DECLARA, que a proposta comercial de preços formulada e apresentada compreende a integralidade, completude e suficiência de todos os custos diretos e indiretos necessários ao pleno atendimento dos direitos trabalhistas, sociais e previdenciários assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas vigentes (CLT), nas normas infralegais expedidas pelos órgãos do trabalho, nas convenções coletivas de trabalho vigentes das categorias envolvidas e nos termos de ajustamento de conduta eventualmente firmados, todos vigentes na data de entrega da referida proposta em definitivo.

DECLARA, que nenhum de seus dirigentes, administradores, gerentes, prepostos ou membros de conselhos diretivos detém qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão contratante (Prefeitura Municipal de Coroatá) ou com quaisquer agentes públicos que desempenhem função de relevo na presente licitação, atuem na equipe de apoio, assessoria ou na futura fiscalização e gestão dos contratos decorrentes deste Pregão Eletrônico.

DECLARA, que não possui em seus quadros de pessoal, e que não contratará durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou de seus contratos derivados, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de dirigentes do órgão contratante, do agente de contratação, do pregoeiro, dos membros da equipe de apoio ou dos fiscais e gestores de contrato designados, em fiel cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Declaramos, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

IGEPAS
Instituto GEPAS

São Luís, 05 de agosto de 2026.

Aline Soares Barros Labato

INSTITUTO IGEPAS

CNPJ nº 21.310.029/0001-40

RG nº. 0141565420001 – SESP/MA

CPF nº. 050.601.963-21

Rua dos Guarás, Sala 307, Edifício Fernando de A Lopes, Jardim Renascença, São Luís/MA CEP: 65.077-460 - Fone: (98) 3304-7069 - CNPJ: 21.310.029/0001-40



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

62

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO GEPAS
CNPJ: 21.310.029/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:20:55 do dia 26/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2026.

Código de controle da certidão: **FA13.AAA6.B142.13D1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

63

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 161913/26

Data da Certidão: 29/06/2026 05:58:10

CPF/CNPJ 21310029000140 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 27/09/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 02/07/2026 15:16:18



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

64

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 072171/26

Data da Certidão: 21/07/2026 15:57:07

CPF/CNPJ CONSULTADO: 21310029000140

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 19/10/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/07/2026 12:19:39



65

PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00013454412026

Validade: 08/08/2026

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
CNPJ: 21.310.029/0001-40	Inscrição Municipal: 98281888	
Razão Social: INSTITUTO GEPAS		
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL		
861010200 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO		
Logradouro: RUA DOS GUARAS		
Número: 1	Complemento: SALA 307	EDIF FERNANDO DE A LOPES
Bairro: CONJUNTO SAO MARCOS		
Município: SAO LUIS - MA		CEP: 65077460

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 10 de abril de 2026 as 08:14, sob o código de autenticidade nº 88493E13BF412389FE7F25B7F924A443.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.310.029/0001-40
Razão social: INSTITUTO GEPAS
Endereço: R DOS GUARAS 1 SALA 307/ PONTA DO FAROL / SAO LUIS / MA / 65077-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2026 a 23/08/2026

Certificação Número: 2026072504185396663450

Informação obtida em 27/07/2026 13:22:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO GEPAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.310.029/0001-40
Certidão nº: 16823168/2026
Expedição: 17/03/2026, às 14:59:32
Validade: 13/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO GEPAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.310.029/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

68

Data emissão: 27/07/2026

Nº da certidão: 12603186302

Data de validade: 27/09/2026

Código de Validação: fa3e0dd20e

NOME: Instituto GEPAS

CNPJ: 21.310.029/0001-40

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 055/2026

Itinga do Maranhão - MA, 24 de Julho de 2026.

69

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretária Municipal de Saúde
Srª, Samya Lima Oliveira Pinheiro

ASSUNTO: Solicitação de Autorização para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/PE/013/2026-SRP.

Prezada,

Tendo em vista a necessidade de Adesão à Ata de Registro de Preços para Prestação de Serviços Médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde, solicitamos autorização formal deste órgão gerenciador para adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/PE/013/2026-SRP, nos termos da legislação vigente e das condições pactuadas no instrumento convocatório.

Esta solicitação está alinhada às diretrizes estabelecidas no art. 22 da Lei 14.133/2021, sendo imprescindível o aceite desse órgão para que possamos dar prosseguimento à contratação pretendida.

Ressaltamos que o objeto pretendido atende às demandas da Prefeitura Municipal e que a adesão à referida Ata de Registro de Preços representa uma solução vantajosa e eficiente para a Administração.

Aguardamos o retorno no prazo de 3 (três) dias, a contar do recebimento deste documento, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Andreia Neumann
Secretaria Mun. de Saúde
Decreto nº 173/2025
Itinga do Maranhão

Andreia Neumann
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 173/2025 - GAB



70

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	CLÍNICO GERAL	UND	4	12	R\$ 16.500,00	R\$ 66.000,00	R\$ 792.000,00
2	GINECOLOGISTA / OBSTETRA	UND	2	12	R\$ 32.000,00	R\$ 64.000,00	R\$ 768.000,00
3	ULTRASSONOGRAFISTA	UND	1	12	R\$ 23.500,00	R\$ 23.500,00	R\$ 282.000,00
4	PSIQUIATRA	UND	1	12	R\$ 34.500,00	R\$ 34.500,00	R\$ 414.000,00
5	ORTOPEDISTA	UND	1	12	R\$ 29.500,00	R\$ 29.500,00	R\$ 354.000,00
6	PEDIATRA	UND	1	12	R\$ 35.800,00	R\$ 35.800,00	R\$ 429.600,00
7	CARDIOLOGISTA	UND	1	12	R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00	R\$ 187.200,00
13	CLÍNICO GERAL PSF	UND	8	12	R\$ 12.800,00	R\$ 102.400,00	R\$ 1.228.800,00
Valor Total						R\$ 4.455.600,00	

OFÍCIO Nº 048/2026 – SEMUS/COROATÁ

71

À Senhora

ANDREIA NEUMMAN

SECRETÁRIA MUNUCIPAL DE SAÚDE

ITINGA/MA

Assunto: Aceite ao pedido de adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2026.

Senhora,

Em atenção ao pedido de adesão formulado pela **Prefeitura Municipal de Itinga/MA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, referente à **Ata de Registro de Preços nº 001/2026**, oriunda do **Pregão Eletrônico SRP nº 013/2026**, cujo objeto compreende a prestação de serviços médicos especializados, vimos, por meio deste, **manifestar a anuência desta Secretaria Municipal de Saúde de Coroatá/MA, na qualidade de órgão gerenciador da referida Ata de Registro de Preços**, quanto à pretendida adesão.

Após análise da solicitação, verificou-se que a adesão pretendida não compromete os quantitativos registrados destinados às necessidades desta Administração, tampouco prejudica o planejamento das futuras contratações decorrentes da Ata, mostrando-se, portanto, possível sua autorização, desde que observadas todas as exigências previstas na **Lei nº 14.133/2021**, bem como os limites quantitativos e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, **AUTORIZAMOS**, na qualidade de órgão gerenciador, a adesão pretendida pela Prefeitura Municipal de Itinga/MA, permanecendo sua efetivação condicionada:

- à anuência expressa da empresa detentora da Ata de Registro de Preços;
- à comprovação da vantajosidade da contratação pelo órgão aderente;
- à manutenção das condições de habilitação da empresa registrada;
- à observância dos limites legais para adesão e das demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e da Ata de Registro de Preços.

Solicitamos, assim, que essa empresa manifeste formalmente seu interesse em atender

ao pedido formulado pelo Município de Itinga/MA, informando a disponibilidade para execução do objeto nas mesmas condições registradas na Ata de Registro de Preços nº 001/2026, bem como encaminhe ao órgão aderente a documentação necessária para prosseguimento da instrução processual.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Coroatá - MA, 06 de agosto de 2026.



SAMYA LIMA OLIVEIRA PINHEIRO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto n.º 005/2025 GP

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
013/2026

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ/MA, ESPECIFICAMENTE PARA SUPRIR O LOTE ANTERIORMENTE FRACASSADO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 12.452.788,20 (Doze milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos.)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 21/05/2026 às 14h00min (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

MENOR PREÇO GLOBAL

Modo de disputa:

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

AMPLA DISPUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 - SRP
Processo Administrativo nº 000003516/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Secretaria Municipal de Saúde de Coroatá**, sediado na Praça Jose Sarney, 159, Bairro Centro, na cidade de Coroatá/MA, CEP 65415-000, realizará licitação, para **Registro de Preços**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço Global**, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 21/05/2026

Hora Inicial: 14:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ/MA, ESPECIFICAMENTE PARA SUPRIR O LOTE ANTERIORMENTE FRACASSADO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultandose ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no **LicitaCoroatá - <https://www.licitacoroatama.com.br/>**.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para os itens em destaque a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;

3.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.9.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4. e 3.9.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.9.4. e 3.9.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.15. A vedação de que trata o item 3.9.11. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

4.4. O orçamento sigiloso na licitação tem fundamento no art. 24, §1º da Lei nº 14.133/2021 e visa preservar o interesse público, evitando a manipulação de propostas por parte dos licitantes com base em valores previamente conhecidos. Ao manter o orçamento estimativo em caráter sigiloso até a fase de julgamento das propostas, busca-se assegurar a competitividade, a isonomia entre os participantes e a obtenção da proposta mais vantajosa

para a Administração, prevenindo a formação de conluíus ou acordos informais que possam prejudicar a regularidade e a economicidade do certame.

XX

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances. A adoção da fase de habilitação antecedendo a fase de apresentação de propostas e lances está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, art. 17, § 1º, que permite essa inversão como forma de garantir maior segurança e eficiência no procedimento licitatório. A análise prévia da habilitação assegura que apenas licitantes aptos concorram com propostas e lances, evitando a desclassificação posterior de empresas que não atendem aos requisitos mínimos, reduzindo a necessidade de revisão e retrabalho, otimizando o tempo e os recursos da Administração.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calandário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Marca: Marca

6.1.2. Fabricante: Fabricante

6.1.3. Valor total do item. expresso em Reais (R\$)

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, sendo obrigatório a apresentação de composição de preços unitário dos itens que compõe o kit, e indicação dos itens 6.1.1 e seguintes.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Após o julgamento da habilitação será iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital. 81

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo)

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.11. No modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o , auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21. 88

7.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

7.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8.538, de 2015).

7.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores

somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2 empresas brasileiras;

7.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo. 84

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6.6. A inexecução, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.6.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.6.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

8.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.8.5. No caso de aquisições, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a. Cédula de identidade do empresário ou de todos os sócios;
- b. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual

- 8X
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
 - d. No caso de Sociedades simples o ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício;
 - e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - f. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data de recebimento dos documentos;
 - g. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (Sintegra/MA - Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou equivalente da sede do licitante, exceto para àquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços. O documento deverá ser expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data de recebimento dos documentos;

9.3. Regularidade Fiscal, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
- b. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade perante a Fazenda Pública Federal;
- c. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, exceto para àquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços.
- d. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, exceto para àquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços.
- e. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- f. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- g. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; Certidão de regularidade na

contratação de pcd, que deve ser superior, igual ou indicar a desobrigação, conforme o art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

- b. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal relacionadas no item 7.8, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 42, §1º, LC 123/06). Este benefício será concedido somente às empresas que obtiveram o benefício de ME ou EPP.
- c. A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste item 8.4, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Neste caso, será facultado à Administração convocar licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no item 6.20.2.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Balanços patrimoniais e Demonstrações Contábeis dos últimos exercícios sociais, de acordo com Lei vigente, com termo de abertura e encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedados a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que estejam registrados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 01 (um), indicados pela licitante, bem como índice de Liquidez Seca (ILS), Índice de Endividamento Geral (IEG), Índice de Liquidez Imediata (ILL), acompanhadas do respectivo DHP do profissional que elaborou e Certidão do referente ao Balanço Patrimonial. (Art. 69, Inciso I, Lei 14.133/2021).
- b. Excetua-se da exigência da alínea anterior o microempreendedor individual (art. 18 da LC 123/2006 c/c art. 1.179, § 2º CC) e as Micro e Pequenas Empresas que propuserem habilitação em licitações cujos objetos sejam para o fornecimento para pronta entrega ou para locação de materiais (art. 3º Decreto Federal nº 6.204/2007).
- c. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura, acompanhado do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado levantado com base no mês imediatamente anterior à data de apresentação da proposta.
- d. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou; Publicados em jornal de grande circulação ou; Registrados na Junta Comercial da sede/domicílio do licitante ou; Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pela Pregoeira e Equipe de Apoio, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão. Sistema Público de Escrituração Digital – Sped-Contábil (Decreto Federal nº 6.022/2007); nos termos do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 787/2007, devendo apresentar referidos documentos, devidamente assinados, na forma do § 5º do art. 10 da Instrução Normativa DNRC nº 107/2008.

- e. Nos termos do art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar declaração contendo a relação dos contratos e compromissos em execução que possam impactar sua capacidade econômico-financeira.
- f. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.

9.4. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

- a) Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter executado, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, sendo vedado atestados genéricos.
- b) A licitante deve apresentar Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM da empresa e do responsável técnico, dentro do prazo de validade.
- c) Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou serviços compatíveis com a proposta apresentada, em quantidade, característica e prazo, informando ainda que os serviços foram executados de forma satisfatória, devendo o atestado conter o nome, CNPJ, endereço e/ou telefone de contato do órgão atestador, ou qualquer outra forma de que o Agente de Contratação, possa valer-se para manter contatos.
- d) Deverá ser comprovado no mínimo 50% da quantidade total mensal dos profissionais.
- e) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação

9.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.14. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.14.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, **caput**).

9.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.16. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.17. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

9.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das

condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

92

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro.

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição

do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **cpl-coroata@hotmail.com**.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

95

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o

licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://www.licitacoroatama.com.br/>.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico cpl-coroata@hotmail.com

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

15.11.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de preço

15.11.3. ANEXO III - Modelo de Planilha de Custo

15.11.4. ANEXO IV - Declaração Consolidada

15.11.5. ANEXO V - Minuta de Contrato

15.11.4. ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços

Coroatá/MA, 05 de maio de 2026.

SAMYA LIMA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 005/2025

ANEXO I

98

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ/MA, ESPECIFICAMENTE PARA SUPRIR O LOTE ANTERIORMENTE FRACASSADO.

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos**, compreendendo **médicos plantonistas e médicos especialistas**, para atendimento das demandas da rede municipal de saúde do Município de Coroatá – MA, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste documento.

Os serviços a serem prestados consistem no atendimento médico em unidades de saúde do Município, quais sejam:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	PREÇO UNIT. (MÊS)	PREÇO TOTAL (MÊS)
01	CLÍNICO GERAL	UND	08		
02	GINECOLOGISTA/OBSTETRA	UND	04		
03	ULTRASSONOGRAFISTA	UND	02		
04	PSQUIATRA	UND	03		
05	ORTOPEDISTA	UND	02		
06	PEDIATRA	UND	02		
07	CARDIOLOGISTA	UND	02		

08	OTORRINO	UND	01		99
09	DERMATOLOGISTA	UND	01		
10	OFTALMOLOGISTA	UND	01		
11	NEUROLOGISTA	UND	01		
12	ENDOCRINOLOGISTA	UND	01		
13	CLÍNICO GERAL PSF	UND	16		
				VALOR TOTAL ESTIMADO (MÊS):	

--	--

Os serviços serão executados nas unidades de saúde integrantes da rede municipal, podendo incluir:

- I – Hospital Municipal;
- II – Unidades de Pronto Atendimento ou unidades equivalentes;
- III – Unidades Básicas de Saúde;
- IV – Centros especializados de atendimento médico.

Esclarecemos que o critério de julgamento da presente licitação é o de menor preço global.

Dessa forma, será considerado para fins de classificação o valor global da proposta, o qual corresponde ao somatório dos valores mensais apresentados para a execução dos serviços, conforme previsto no edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a **continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde**, em conformidade com:

- **Art. 196 da Constituição Federal**, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;
- **Lei nº 8.080/1990**, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS;
- **Lei nº 14.133/2021**, que disciplina as licitações e contratos administrativos.

O Município de Coroatá enfrenta dificuldades estruturais para manter quadro permanente suficiente de profissionais médicos, especialmente em razão de:

- I – escassez de profissionais médicos disponíveis na região;
- II – dificuldade de fixação de especialistas em municípios do interior;
- III – necessidade de cobertura contínua de plantões médicos;
- IV – aumento da demanda por atendimentos médicos especializados.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de empresa especializada que possa disponibilizar profissionais médicos habilitados para assegurar o funcionamento regular das unidades de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada que ficará responsável por disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados para atendimento nas unidades da rede municipal de saúde.

Os profissionais deverão possuir formação e habilitação compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, observando-se os requisitos estabelecidos pelos respectivos conselhos profissionais.

A empresa contratada será responsável pela gestão administrativa dos profissionais disponibilizados, incluindo:

- I – escala de plantões;
- II – substituição de profissionais em caso de ausência;
- III – regularidade documental dos profissionais.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o funcionamento contínuo da rede municipal de saúde, especialmente no que se refere ao atendimento hospitalar e aos serviços especializados. 101

A ausência de profissionais médicos suficientes pode comprometer a prestação de serviços essenciais à população, ocasionando:

- I – interrupção de atendimentos médicos;
- II – aumento do tempo de espera para consultas;
- III – sobrecarga de profissionais existentes;
- IV – prejuízo à qualidade do atendimento prestado.

A contratação de empresa especializada possibilita maior eficiência na gestão dos serviços médicos, garantindo reposição imediata de profissionais em caso de ausência ou impedimento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – possuir **registro regular no CNPJ**;
- II – apresentar **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**;
- III – possuir **registro no Conselho Regional de Medicina – CRM**, quando aplicável;
- IV – comprovar **capacidade técnica para prestação de serviços médicos**.

Os profissionais médicos disponibilizados deverão:

- I – possuir diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC;
- II – possuir **registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM**;
- III – possuir **título de especialista ou residência médica**, quando exigido;
- IV – cumprir integralmente as escalas médicas estabelecidas.

A empresa deve ainda apresentar os demais documentos exigidos no edital.

Quanto a Qualificação Técnica a empresa deverá apresentar:

Para os lotes 01 e 02 a licitante deve apresentar Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM da empresa e do responsável técnico, dentro do prazo de validade.

Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou serviços compatíveis com a proposta apresentada, em quantidade, característica e prazo, informando ainda que os serviços foram executados de forma satisfatória, devendo o atestado conter o nome, CNPJ, endereço e/ou telefone de contato do órgão atestador, ou qualquer outra forma de que o Agente de Contratação, possa valer-se para manter contatos.

- No caso do lote 01, deverá ser comprovado no mínimo 50% da quantidade total mensal dos profissionais.
- No caso do lote 02, deverá ser comprovado por meio dos atestados no mínimo 50% de execução de regime de plantões.
- Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- A empresa deverá comprovar vínculos com profissionais (médicos) a fim de garantir a execução do contrato.

6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços médicos deverão compreender:

6.1.1 Médicos Plantonistas

Responsáveis pelo atendimento médico em regime de plantão, incluindo:

- atendimento em urgência e emergência;
- avaliação clínica de pacientes;
- prescrição de tratamentos;
- encaminhamento para exames ou internações.
-

Os plantões poderão ocorrer em regimes de:

- 12 horas;
- 24 horas.

6.1.2 Médicos Especialistas

Responsáveis pelo atendimento em áreas específicas da medicina, podendo incluir

especialidades como:

- clínica médica;
- pediatria;
- ginecologia e obstetrícia;
- cardiologia;
- ortopedia;
- anestesiologia;
- cirurgia geral;
- outras especialidades conforme necessidade da Secretaria de Saúde.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas unidades de saúde pertencentes à rede municipal de Coroatá – MA.

A Secretaria Municipal de Saúde definirá as unidades e os horários de atendimento conforme necessidade administrativa.

8. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

A estimativa de quantitativos deverá considerar:

- número de unidades de saúde;
- número de plantões necessários por mês;
- quantidade de especialidades médicas demandadas.

Os quantitativos detalhados constarão da **planilha de estimativa de serviços**, que integrará este Termo de Referência como anexo.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

O prazo poderá ser prorrogado conforme disposto no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que demonstrada a vantajosidade para a administração.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa contratada:

- I – disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados;
- II – garantir o cumprimento das escalas médicas estabelecidas;
- III – substituir imediatamente profissionais ausentes;
- IV – assegurar que todos os profissionais possuam registro ativo no CRM;
- V – cumprir as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis aos serviços de saúde;
- VI – manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Município:

- I – disponibilizar infraestrutura adequada para execução dos serviços;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- III – efetuar o pagamento pelos serviços prestados;
- IV – fornecer informações necessárias para organização das escalas médicas.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.

Compete ao fiscal do contrato:

- I – acompanhar a execução dos serviços;
- II – registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- III – atestar a prestação dos serviços para fins de pagamento.

13. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de:

- nota fiscal;
- relatório de serviços prestados;
- atesto do fiscal do contrato.

O pagamento será realizado conforme a execução dos serviços, observando-se os quantitativos efetivamente prestados.

105

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar aplicação das sanções previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

15.1. Com a contratação, espera-se:

- I – garantir atendimento médico contínuo à população;
- II – ampliar o acesso a serviços médicos especializados;
- III – reduzir tempo de espera por atendimento;
- IV – fortalecer a rede municipal de saúde.

16. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza dos serviços a serem contratados e a necessidade de atendimento contínuo e variável da rede municipal de saúde.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela imprevisibilidade da demanda exata de serviços médicos ao longo do exercício, uma vez que a necessidade de plantões médicos e atendimentos especializados pode variar de acordo com fatores como:

- I – sazonalidade de doenças;
- II – variação na demanda por atendimentos hospitalares e ambulatoriais;
- III – necessidade de substituição ou reforço emergencial de equipes médicas;
- IV – reorganização das escalas médicas das unidades de saúde.

O Sistema de Registro de Preços permite à Administração registrar valores

unitários previamente licitados, possibilitando a contratação conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sem a obrigatoriedade de contratação imediata de todos os quantitativos estimados.

Ressalta-se que o registro de preços não gera obrigação de contratação por parte da Administração, constituindo apenas expectativa de contratação futura, conforme demanda administrativa, observadas as condições estabelecidas no edital e na respectiva ata de registro de preços.

Os quantitativos previstos neste Termo de Referência são estimativos e destinam-se exclusivamente a subsidiar o procedimento licitatório e a formação da Ata de Registro de Preços, podendo a Administração contratar em quantidade inferior ou superior, dentro dos limites legais.

A vigência da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme permitido pela legislação aplicável, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

A utilização do Sistema de Registro de Preços confere maior flexibilidade administrativa, eficiência na gestão das contratações públicas e economicidade, permitindo que o Município contrate serviços médicos de forma célere sempre que houver necessidade, garantindo a continuidade da prestação dos serviços de saúde à população.

17.DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência integra o processo administrativo destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para o Município de Coroatá – MA.

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente, especialmente na **Lei nº 14.133/2021**.

Coroatá – MA, 20 de março de 2026.

SAMYA LIMA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 005/2025

10X

ANEXO II**PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)****Ao**

Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Coroatá
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026 – CCL/PMC - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 265/2026

OBJETO:

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa XXXXXXXX com endereço na XXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXXXX e do CPF Nº XXXXXXXX, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Propomos o Valor Total de R\$ XX,XX (XXXXXXX), para o fornecimento/prestação dos serviços do objeto desta licitação, conforme demonstrativo abaixo:

Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

Dados Bancários da Empresa: Banco XXXXXXXX, Agência nº XXXXX e Conta Corrente nº XX.XXX- XX.

Contatos: telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);

Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do certame;

Prazo de entrega: XXXXXXXXXXXXXXXX

Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão Eletrônico.

Local e data.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 06.331.110/0001-12
COROATÁ - MA

PMC/MA
Folha: _____
Rubrica: _____

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

Obs.: Modelo de proposta a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

108

ANEXO III

109

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS
(SUGESTÃO)

Item	Especificações	Preço de Custo (R\$)	Impostos Federais (R\$)	Impostos Estaduais (R\$)	Preço de Venda (R\$)	Custos Indiretos (R\$)	Lucro (R\$)	Margem de Lucro (%)
1								
2								
3								
4								
5								

Razão Social: XXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXX
Regime Tributário: (informar regime tributário da empresa)
Impostos Estaduais: (informar os impostos estaduais com sua respectiva alíquota).
Impostos Federais: (informar os impostos federais com sua respectiva alíquota).
Custos Indiretos: (mencionar os principais custos indiretos)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

110

Ao
Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Coroatá

Ref.: Pregão Eletrônico nº xxx/2026 – CCL/PMC

Processo Administrativo nº xxx/2026

A empresa (razão social do licitante) com endereço na (informar endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o nº (informar cnpj) vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXXX e do CPF Nº XXXXXXXXXXXX:

☐ DECLARO que o REGIME TRIBUTÁRIO da licitante é:

- ☐ Simples Nacional;
- ☐ Lucro Real;
- ☐ Lucro Presumido;
- ☐ Outro: _____.

☐ DECLARO que a licitante (Pessoa Jurídica) possui como Sócio(s) Majoritário(s) o(s) Sr(s). XXXXXXXXXXXX, inscrito sob o CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.

☐ DECLARO, sob as penalidades da lei, que a empresa está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Informo ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

Endereço:

Cidade/Estado:

Cep.:

Ponto de referência:

Telefone:

E-mail:

☐ DECLARO que a licitante/empresa é Enquadrada como:

- ☐ Microempreendedor Individual - MEI;
- ☐ Microempresa - ME;
- ☐ Empresa de Pequeno Porte - EPP;
- ☐ Normal.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ – MA
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 06.331.110/0001-12
COROATÁ – MA

PMC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

Declaramos, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação).

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO V

112

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº/20..
Pregão Eletrônico/20..
Processo Administrativo nº.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA DE COROATÁ, POR
INTERMÉDIO DO (A)

..... E
.....

O MUNICÍPIO DE COROATÁ/MA, através da....., sediada na, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado(a) por (nome e função no contratante), e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a fornecimento de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) , prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (ou outro índice estabelecido no Termo de**

Referência), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo

contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento

previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CÓDIGO DA FICHA	
ORGÃO	
UNIDADE	
DOTAÇÃO	

DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO	
ELEMENTO DE DESPESAS	
FONTE DE RECURSO	

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.0. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUITA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de COROATÁ - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 06.331.110/0001-12
COROATÁ - MA

PMC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/PP/...../XXXX-SRP.

Por este instrumento, O **MUNICÍPIO DE COROATÁ/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº/XXXX-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/XXXX**, bem como, a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora(s) abaixo identificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, bem como às cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira: Do objeto

O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do edital da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº/XXXX-SRP**, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) empresa(s) licitante(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do processo da licitação acima identificada.

Cláusula Segunda: Da vigência da Ata de Registro de Preços e das Adesões

A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM/MA.

Este instrumento não obriga o Município de Coroatá/MA a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência do fornecimento do objeto, em igualdade de condições.

Em caso de adesões, caberá a empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização, o "carona" deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item acima, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo

órgão não participante.

Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a 50% por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

Os valores decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, dobro do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Cláusula Terceira: Da gerência da presente Ata de Registro de Preços

O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, através do Agente de Contratação de Licitação, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

Parágrafo Único:

É facultado a Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es) para emitir a(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s).

Cláusula Quarta: Dos preços, especificações e quantitativos

O(s) preço(s) registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), a(s) marca(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se abaixo:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Nome do representante legal:

Cédula de Identidade/órgão emissor:

CPF:

Cargo/Função:

QTD

(

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO		VALOR TOTAL ESTIMADO
1			
2			
3			
4			

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, caso seja extensa – deverá ser mencionado que constará em "documento apenso", devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Projeto Básico e com a proposta vencedora.

Cláusula Quinta: Do Cancelamento do Registro de Preços

A empresa terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista na lei 14.133/2021;

Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido da empresa.

Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Coroatá/MA.

Cláusula Sexta: Dos Ilícitos Penais

As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Setimo: Do Contrato

Nas eventuais necessidades da contratação do objeto constante da presente ATA, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

Parágrafo Único:

Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante, podendo adotar as providências estabelecidas no edital.

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula Oitavo: Disposições Gerais

A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela empresa, das condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta ATA, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.462/2023.

Passam a fazer parte desta ATA, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste será o da Comarca de Coroata/MA.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

COROATA/MA, de de

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 0000003516/2026

Pregão Eletrônico: 013/2026

FLS. 113
PROC. 0003516/26
RUB. _____

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. OBJETO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTONISTA E ESPECIALISTAS) PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ/MA.

PARECER JURÍDICO

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo desencadeado por meio de Ofício da Secretaria Municipal de Saúde solicitando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTONISTA E ESPECIALISTAS) PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ/MA.

De relevante, cumpre destacar que consta nos autos, além do ofício supracitado, o Documento de Formalização da Necessidade - (DFD), Estudo Técnico Preliminar - (ETP); Mapa de Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência - (TR); Despacho do Secretário de Saúde, Despacho do Agente de Contratação; Portaria de Designação do Agente de Contratação; Despacho de Pesquisa de Preços, Relatório com Pesquisa de Mercado e Preço Médio feita pelo Setor de Compra do Município; Despacho do Setor Contábil e Relatório de disponibilidade de Dotação Orçamentária para viabilidade do pleito e despacho de autorização do Secretário da Pasta, Parecer da CPL, Portaria de Designação do Agente de Pregoeiro/Agente de Contratação, Minuta do Edital e do Contrato e demais anexos;

Por fim, verifica-se que a Comissão Central de Licitação (CCL) juntou aos autos, a Comissão e minuta de Edital de Pregão Eletrônico, para conhecimento, análise e

emissão de parecer jurídico por parte desta Assessoria Jurídica, de acordo com os ditames contidos na Lei n.º 14.133/2021. É o breve relatório.

1.1. Considerações Iniciais:

O presente parecer tem como objetivo analisar o Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTONISTA E ESPECIALISTAS) PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ/MA**, considerando as disposições contidas na Lei 14.133/2021, que estabelece as novas normas gerais de licitações e contratos administrativos.

Trata-se de um ato insito à fase preparatória da licitação, cujo fundamento está previsto no art. 53 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

FLS. _____

PROC. _____

RUB. _____

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Ao dissertar sobre o dispositivo acima, José Anacleto extrai as seguintes deduções sobre o objeto de análise da Assessoria Jurídica:

"O parecer jurídico é instrumento de controle prévio de legalidade. (art. 53, caput. A manifestação jurídica deve versar sobre todo o processo licitatório, e não apenas sobre a minuta do instrumento convocatório. Assim, todos os elementos indispensáveis à contratação devem ser avaliados (art. 53, §1º. II). São elementos indispensáveis à contratação, dentre outros: (os requisitos formais; (II) o estudo técnico preliminar; (III) o termo de referência; (IV) o projeto básico (V) o orçamento estimativo, (VI) a aferição dos requisitos de validade dos atos administrativos praticados; e (vii) a qualidade da motivação e das justificativas apresentadas no processo. A apreciação destes elementos indispensáveis não se dará sob o aspecto técnico, mas tão somente jurídico".

Posto isto, a presente manifestação não se vinculará aos aspectos técnicos envolvidos no objeto/serviço solicitado pelo órgão demandante, mas aos aspectos jurídicos intrínsecos ao procedimento, motivo pelo qual os documentos apresentados no presente Memorando terão seus conteúdos considerados como verossímeis, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade caso não reflitam no real atendimento do interesse público.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, registra-se que o processo se encontra, até a presente data, com os seguintes documentos:

- Ofício de Formalização de Demanda - DFD;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- Termo de Referência - TR;
- Orçamentos e Projetos;
- Documentos orçamentários;
- Parecer da CCL;
- Minuta de Edital e anexos;

FLS. 116
PROC. 0003516/26
RUB. _____

Tais documentos fazem parte do da chamada fase preparatória da licitação, devendo, portanto, observar, na medida do possível, o art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei, sempre que elaborado, e com as leis

orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigativamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto,

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço e justificava das regras pertinentes a participação de empresas em consorcio
X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

FLS. _____

PROC. _____

RUB. _____

PAGINA 5 DE 12

Pelo que consta nos documentos, as justificativas que motivam o pedido de contratação e os documentos mencionados no dispositivo acima se mostram presentes nesse Memorando.

2.1. Da Escolha da Modalidade

FLS. _____
PROC. _____
RUB. _____

De acordo com o art. 25 da Lei n.º 14.133/2021, o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Para a adoção da modalidade pregão, conforme o art. 29 da referida Lei, o objeto a ser licitado deverá possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A Lei n.º 14.133/2021 consagra a preferência pelo procedimento sob a forma eletrônica, consoante disposição do §2º do art. 17:

Art. 17. (...) §2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Sobre a excepcionalidade da forma presencial da licitação, Ricardo Alexandre Sampaio argumenta:

Esta previsão legal não impede, em absoluto, a realização de licitações presenciais, mas deixa claro que, independentemente do Poder ou Ente da Federação a que se vincule o órgão ou entidade promotora do certame, a regra é que as licitações sejam processadas, preferencialmente, em ambiente eletrônico. Nesses termos, entende-se que a realização excepcional de licitação sob a forma presencial requer a demonstração de comprovada Inviabilidade de uso do meio eletrônico na situação fática. E, com base nessa ordem de ideias, eventual inviabilidade de adoção do meio eletrônico não pode ser confundida com simples opção discricionária da autoridade competente. Significa dizer que a norma elege, inicialmente, o meio eletrônico como o ideal (preferencial) para, depois, ao

condicionar a adoção do meio presencial a motivação, tornar seu uso obrigatório, a não ser quando inviável.

O uso e a aplicabilidade da licitação na forma eletrônica, proporcionam grandes vantagens aos entes públicos, notadamente em virtude de suas características de celeridade, desburocratização, economia, ampla divulgação, publicidade e eficiência na contratação, sendo mais vantajosa em relação à forma presencial, nos termos dispostos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

A primeira delas é o potencial aumento da competitividade do certame, já que interessados que estejam localizados em qualquer lugar do país podem participar de forma remota. Com isso, aumentam as chances de a administração realizar uma contratação economicamente mais favorável, já que, além de uma possível ampliação do número de participantes - o que estimula a concorrência-, estes deixam de precisar realizar gastos com transporte ou diárias, por exemplo, para enviar um representante a um pregão presencial realizado em um local distante. Outro benefício oferecido pelo pregão eletrônico é a impessoalidade do procedimento, visto que os competidores participam do pregão de forma anônima, sendo identificado apenas o vencedor do certame, após o encerramento da disputa de lances, já na fase de habilitação da sessão pública digital. Dessa forma, diminui consideravelmente o risco de haver conluio entre os licitantes, prática comprovadamente prejudicial ao interesse público.

Por fim, a modalidade eletrônica oferece mais transparência e segurança, pois a maior parte dos atos da licitação é registrada automaticamente pelo sistema, o que elimina possíveis perdas que comumente ocorrem quando da transcrição de atas de sessões presenciais. Com isso, é possível aos órgãos de fiscalização e à própria sociedade a análise da íntegra do procedimento.

2.2. Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

FLS. 149

PROC. 00055/16/126

RUB. _____

A estimativa de custos da contratação em análise observa os parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o disposto em seu § 1º, que orienta a definição do valor estimado com base no melhor preço aferido, mediante a adoção combinada ou isolada dos seguintes critérios:

FLS. _____

PROC. _____

RUB. _____

Art. 23. (...) § 1º. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso específico, a pesquisa de preços foi realizada com fundamento em consultas a tabelas oficiais, sites e mídias especializados, pesquisa de mercado através de outros contratos celebrados com a administração pública e propostas físicas, e-mail, telefone, internet, e demais contratos administrativos, e bancos de preços, devidamente atualizadas conforme os índices pertinentes.

O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTONISTA E ESPECIALISTAS) PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ/MA.**

Com base nas informações coletadas e nos parâmetros legais aplicáveis, o valor estimado da contratação foi fixado em **R\$ 12.452.788,20 (doze milhões, quatrocentos**

e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos) valor este compatível com os preços praticados no mercado e suficiente para assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

2.3. Da Análise da Minuta do Edital

A partir da análise minuciosa da Minuta do Edital de Licitação na modalidade pregão eletrônico, destacam-se os seguintes pontos relevantes:

Objeto da licitação: O edital deve apresentar de forma clara e precisa a descrição do objeto da contratação, detalhando as especificações técnicas necessárias para a execução dos serviços. Verificou-se que o objeto está adequadamente definido no edital em conformidade com as diretrizes da Lei 14.133/2021.

Documentação exigida: É imprescindível que o edital estabeleça quais são os documentos necessários para comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e demais exigências previstas na legislação. recomenda-se uma análise criteriosa das exigências documentais para garantir que sejam proporcionais e adequadas ao objeto da licitação, em conformidade com os princípios da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade.

Critérios de julgamento: O edital deve estabelecer os critérios objetivos para seleção da proposta mais vantajosa, considerando a qualidade, o preço, o prazo de execução e outros elementos pertinentes. É fundamental que tais critérios estejam em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021, priorizando a busca pela melhor relação custo-benefício para a administração pública.

Prazos e cronograma: O edital deve estabelecer prazos adequados e factíveis para todas as etapas do processo licitatório, desde a publicação do edital até a assinatura do contrato. Além disso, é necessário que seja apresentado um cronograma detalhado de execução dos serviços, considerando a complexidade do objeto e as necessidades da administração.

2.4. Da análise da minuta do contrato

Nos termos do inciso VI do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a minuta do contrato é um dos elementos essenciais da fase preparatória da licitação, devendo ser elaborada de modo a refletir fielmente as condições da contratação pretendida, inclusive

FLS. 151
PROCC 003516/20
RUB. _____

constando como anexo obrigatório do edital. Nesse sentido, cumpre a esta Assessoria Jurídica realizar a análise jurídica da minuta do contrato que integra os autos. 137

O art. 92 da referida Lei elenca as cláusulas necessárias que todo contrato administrativo deverá conter, sendo elas:

"Art. 92. Todo contrato deverá conter, no que couber, cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, datas-base e periodicidade do reajustamento de preços, se cabível;

IV - os critérios de atualização financeira dos valores contratuais;

V - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VII - os casos de rescisão;

VIII - os critérios de fiscalização e de gestão do contrato;

IX - a vinculação ao edital de licitação ou ao instrumento de contratação direta e à proposta vencedora;

X - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

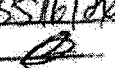
XII - o foro competente para dirimir os conflitos relativos ao contrato;

XIII - as condições para sua alteração e para a repactuação;

XIV - a possibilidade de aplicação da matriz de riscos, quando for o caso."

Analisando a minuta do contrato anexa ao edital, observa-se que as cláusulas contratuais contemplam, de forma satisfatória, os elementos exigidos pela legislação. O documento contempla as seguintes disposições:

- Objeto e especificações da contratação, em conformidade com o termo de referência;
- Prazo de vigência e de execução, compatíveis com a natureza da contratação pretendida;
- Regras de pagamento e reajuste, conforme previsão legal;

FLS. 152
PROC. 003516/26
RUB. 

PAGINA 10 DE 12

- Sanções administrativas, em observância ao disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- Direitos e deveres das partes contratantes, inclusive a obrigação do contratado de manter as condições de habilitação durante a execução do contrato;
- Cláusula de rescisão contratual, disciplinando hipóteses e efeitos;
- Previsão de fiscalização e gestão contratual, com designação do fiscal;
- Vinculação ao edital, termo de referência e proposta da licitante vencedora;
- Foro competente e legislação aplicável.

Além disso, não foram constatadas cláusulas que infrinjam os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da proporcionalidade ou da razoabilidade.

Diante do exposto, entende-se que a minuta contratual atende aos preceitos legais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e, por consequência, está apta a integrar o edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026, desde que mantida sua conformidade com os demais documentos do processo.

2.5. Da Publicidade do Edital no Sistema de Compras

FLS. 153
PROC. 005516/26
RUB. _____

Nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, após a aprovação jurídica da fase preparatória e da minuta de edital, é obrigatória a divulgação do aviso de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como nos demais meios previstos em regulamento, como forma de garantir a ampla publicidade e a isonomia entre os interessados.

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes vetadas)

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

FLS. _____

PRO. _____

RUB. _____

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Para tanto, recomenda-se que, após a conclusão dos trâmites internos e aprovação definitiva do edital, seja providenciada a devida publicidade nos sistemas oficiais de compras públicas.

A ampla divulgação do edital é essencial para assegurar a publicidade e transparência do certame, princípio basilar das licitações públicas, além de garantir o acesso isonômico aos potenciais interessados e aumentar a competitividade do certame, conforme entendimento consolidado na doutrina e jurisprudência dos Tribunais de Contas.

2.6. Das Considerações Finais

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

3. DISPOSITIVO

Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada com base na Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas, entende-se por opinar neste parecer que, diante da presente análise, verificamos que todo o procedimento administrativo até o presente momento, bem como a minuta, está em consonância com os ditames da Lei de Licitações, lembrando-se que as especificações técnicas e a estimativa de custo dizem respeito à análise de responsabilidade exclusiva dos setores competentes.

4. ENCAMINHAMENTO

Encaminhem-se os devidos autos à **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Coroatá/MA, 23 de abril de 2026

FRANCISCO REIS LIMA JUNIOR

OAB/MA 22.168

Assessor Jurídico da Comissão Central de Licitação - CCL

Francisco Junior

Advocacia

OAB/MA 22.168

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por seu titular, **SAMYA LIMA OLIVEIRA PINHEIRO**, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 013/2026**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ/MA, ESPECIFICAMENTE PARA SUPRIR O LOTE ANTERIORMENTE FRACASSADO, RESOLVE ADJUDICAR** o objeto do certame em favor da seguinte empresa:

1. **INSTITUTO GEPAS** com endereço na Rua dos Guarás, nº 1, Sala 307, Edifício Fernando de A. Lopes, Conjunto São Marcos, São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.310.029/0001-40; no valor total em R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL	V. TOTAL 12 MESES	V. TOTAL
1	CLÍNICO GERAL	UND	8	R\$ 2.062,50	R\$ 16.500,00	R\$ 198.000,00	R\$ 1.584.000,00
2	GINECOLOGISTA/OBSTETRA	UND	4	R\$ 8.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 384.000,00	R\$ 1.536.000,00
3	ULTRASSONOGRAFISTA	UND	2	R\$ 11.750,00	R\$ 23.500,00	R\$ 282.000,00	R\$ 564.000,00
4	PSQUIATRA	UND	3	R\$ 11.500,00	R\$ 34.500,00	R\$ 414.000,00	R\$ 1.242.000,00
5	ORTOPEDISTA	UND	2	R\$ 14.750,00	R\$ 29.500,00	R\$ 354.000,00	R\$ 708.000,00
6	PEDIATRA	UND	2	R\$ 17.900,00	R\$ 35.800,00	R\$ 429.600,00	R\$ 859.200,00
7	CARDIOLOGISTA	UND	2	R\$ 7.800,00	R\$ 15.600,00	R\$ 187.200,00	R\$ 374.400,00
8	OTORRINO	UND	1	R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00	R\$ 187.200,00	R\$ 187.200,00
9	DERMATOLOGISTA	UND	1	R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00	R\$ 187.200,00	R\$ 187.200,00
10	OFTALMOLOGISTA	UND	1	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00	R\$ 200.400,00	R\$ 200.400,00
11	NEUROLOGISTA	UND	1	R\$ 31.700,00	R\$ 31.700,00	R\$ 380.400,00	R\$ 380.400,00
12	ENDOCRINOLOGISTA	UND	1	R\$ 18.300,00	R\$ 18.300,00	R\$ 219.600,00	R\$ 219.600,00
13	CLÍNICO GERAL PSF	UND	16	R\$ 800,00	R\$ 12.800,00	R\$ 153.600,00	R\$ 2.457.600,00
Total							R\$ 10.500.000,00

Coroatá/MA; 10 de junho de 2026.


SAMYA LIMA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária Municipal de Saúde

PARECER: 35/2026/CGM
PROCESSO Nº: 3516/2026
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 13/2026
CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS,
PARA ATENDER AS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE COROATÁ

EMENTA: REGULARIDADE DE PROCEDIMENTO PARA FINS DE
HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO.

1 - RELATÓRIO

Versa a presente consulta sobre solicitação de análise nos autos de procedimento administrativo sobre a **Regularidade de processo de contratação sob a modalidade Pregão Eletrônico para o objeto acima supracitado**, verificando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei n.º 14.133 de 2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

A consulta se encontra instruída com os autos do processo administrativo supracitado.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, conforme competência fixada na Lei Municipal de Nº 01/2025 em seu art. 19º, no estrito exercício das atribuições legais.

2 - DA ANÁLISE DA DEMANDA

2.1 - Análise prévia da Controladoria

Este parecer limitar-se a analisar a regularidade do procedimento sob a ótica jurídica, vale dizer, esta Controladoria Geral não se imiscui no juízo de conveniência e oportunidade da Contratação, assim como não possui conhecimento técnico para analisar as informações técnicas que deverão ser atendidas pela futura contratante.

A prévia análise dos procedimentos licitatórios é uma imposição da Lei de Licitações.

Tal exigência tem por objetivo prevenir a produção de atos irregulares, que possam ser questionados e até mesmo anulados posteriormente. Também visa afastar condições que prejudiquem a competitividade, acarretando prejuízos aos cofres públicos.

Desse modo, a atuação da Controladoria do Município de Corotá, tem por missão proteger o patrimônio público de qualquer cláusula ou condição jurídica que frustre a busca da proposta mais vantajosa ou que implique em responsabilidade civil por prática de ilícito, bem como buscar resguardar o controle de legalidade nos estritos cumprimentos da legislação.

2.2 FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação pode ser definida como o meio através do qual a Administração contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, dentre outros, buscando, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos):

Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O Pregão é realizado de forma presencial ou **eletrônica**, através da qual a Administração Pública seleciona a melhor oferta, visando à contratação de bens e serviços comuns. No presente caso, a forma utilizada foi o sistema eletrônico através do sítio www.licitacoroatama.com.br.

As regras e fases dessa modalidade licitatória estão previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas do Decreto Federal nº 10.024/2019 e do Decreto Municipal de nº 32/2023. Além destas, a supracitada Lei Federal, em seu artigo 9º §1º, prevê a aplicação subsidiária das normas da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações).

Desta feita, nos termos do art. 53 *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021 deve a Assessoria Jurídica analisar a minuta do edital e do contrato sob o aspecto da legalidade, ou seja, se estão atendidas às exigências legais fixadas nas leis que disciplinam a matéria, o que prontamente fora analisado pela Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação conforme consta nos autos.

Há que se falar que o objeto da licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTONISTA E ESPECIALISTAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ**, destinados à Secretaria Municipal de Saúde com valor estimado em R\$ 12.550.674,12 (doze milhões e quinhentos e cinquenta mil e seiscentos e setenta e quatro reais e doze centavos).

Prosseguindo na análise da matéria, ressalta-se que o edital é o instrumento indispensável ao processamento da licitação e ao seu regular desenvolvimento, já que nele deverão estar incluídas todas as condições voltadas à definição do objeto pretendido e ao disciplinamento do certame, dispondo acerca das condições a que se vincularão os interessados na disputa, indicando, outrossim, além das diversas formalidades a serem por todos observadas, os elementos da proposta e o critério objetivo para sua apreciação e posterior proclamação do vencedor. Nesse sentido, o art. 25 da Lei. 14.133/2021 traz uma série de requisitos fundamentais que devem constar no edital de procedimento licitatório, o que será pontuado detalhadamente no item a seguir.

Outro ponto a ser analisado se refere ao princípio da IMPESSOALIDADE. A impessoalidade dos atos administrativos é pressuposto da supremacia do interesse público. Quebrada a isonomia no tratamento com os particulares, o administrador deixa de observar o interesse da coletividade, bem maior e objeto principal do Direito Administrativo.

Intimamente ligado ao princípio da impessoalidade encontra-se o da igualdade. Tal preceito, na Carta Política de 1988, e no art. 11, II da lei 14.133/2021, determina a competição entre os licitantes de forma igualitária. Sendo que a Administração Pública cabe tratar todos os administrados de forma a impedir favoritismos.

Considerando as licitações, esse princípio obriga à Administração tratar todos os licitantes de forma isonômica, preservando as diferenças existentes em cada um deles. De igual sorte, buscou-se a legalidade e a igualdade/isonomia como se observam nas suas cláusulas e condições.

O edital mostrou-se impessoal, não havendo indícios de direcionamento da licitação.

Com relação aos documentos essenciais, deverão ser observados os ditames da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 62, 63, 66, 67 e 68. Verificando os autos, temos que a CCL agiu corretamente, conforme análise discriminada no item posterior do presente relatório.

Assim, de maneira geral, as cláusulas estão redigidas de acordo com os requisitos legais previstos no art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, a previsão contida na Lei Complementar 123/2006 (lei das microempresas) e a minuta do contrato atende as previsões legais fixadas no art. 92 da Lei 14.133/2021, apto a produzir os efeitos que se destinam.

Ressalta-se o fato de que os documentos obrigatórios devem estar de acordo com o objeto da licitação em comento, para não se auferirem desvantagens a uns e vantagens a outros, conforme orientações do TCU.

3 – REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em análise sobre a Regularidade do Processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas Supracitadas (Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Federal nº 11.871/2023), constam no checklist a seguir os seguintes atos e documentações obrigatórios:

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO – PREGÃO ELETRÔNICO				
1. Consta Documento de Formalização de Demanda (DFD)?	Lei n.º 14.133/2021, art. 12, VII	x		
2. Consta Termo de Referência (TR), assinado pelos responsáveis por sua elaboração e aprovado pela autoridade competente?	Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, XIII	x		
2.1 Estão especificados no Termo de Referência os seguintes parâmetros e elementos:	Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, XXIII e art. 40, § 1º	x		
a) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação?	Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, XXIII e art. 40, § 1º	x		

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
b) Fundamentação da contratação?	Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, XXIII e art. 40, § 1º	x		
c) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto	Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, XXIII e art. 40, § 1º	x		
d) Requisitos da contratação?	Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, XXIII e art. 40, § 1º	x		
e) Modelo de execução do objeto (definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde e seu início até o seu encerramento)?	Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, XXIII e art. 40, § 1º	x		
f) Modelo de gestão do contrato (como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada)?	Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, XXIII e art. 40, § 1º	x		
g) Critérios de medição e de pagamento?	Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, XXIII e art. 40, § 1º	x		
h) Forma e critérios de seleção do fornecedor?	Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, XXIII e art. 40, § 1º	x		
i) Estimativa de valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos	Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, XXIII e art. 40, § 1º	x		
j) Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for caso?	Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, XXIII e art. 40, § 1º			x
3. Formalização de Equipe de Gestão/Fiscalização de Contratos/Atos de Registro de Preços, devidamente preenchido e assinado pelos membros da Equipe de Fiscalização	Lei n.º 14.133/2021			x
4. Foi realizada pesquisa, de modo a verificar a compatibilidade dos preços dos bens ou serviços a serem adquiridos com os praticados pelo mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços?	Lei n.º 14.133/2021, art. 23	X		
4.1 A pesquisa apresenta, no mínimo, três preços ou fornecedores, ou, excepcionalmente, consta justificativa da autoridade competente para a realização de pesquisa com quantidade inferior?	Lei n.º 14.133/2021, art. 23	X		
5. Tratando-se de serviço com cessão de mão de obra exclusiva, existe orçamento detalhado que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado no ramo do objeto da contratação, assim como a respectiva pesquisa de preços realizada?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, IV		X	
6. Consta o Termo de Responsabilidade sobre Pesquisas de Preços, com data igual ou posterior a da última pesquisa de preços realizada, e assinado pelo servidor responsável	Lei n.º 14.133/2021	X		

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
7. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas Obs.: Não se aplica no caso de Sistema de Registro de Preços	Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "j" Decreto n.º 11.462/2023, art. 17			x
8. No caso de aquisição ou contratação de serviço com valor estimado R\$ 80.000,00, consta no edital que a participação na licitação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas	LC n.º 123/06, art. 48, I; Decreto n.º 8.538/15, art. 6º; Lei n.º 11.488/07, art. 34	x		
9. No caso de licitação para aquisição de bens de natureza divisível, foi estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte	Lei n.º 14.133/2021, art. 4º LC n.º 123/06, art. 48, III	x		
10. Estão previstos no edital ou em seus anexos:	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, V e art. 25	x		
a) O objeto da licitação?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, V e art. 25	x		
b) As regras relativas à convocação dos licitantes, julgamento das propostas e documentos/informações de habilitação?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, V e art. 25	x		
c) As instruções referentes aos recursos e às penalidades da licitação?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, V e art. 25	x		
d) A forma de fiscalização e gestão de contrato?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, V e art. 25	x		
e) As condições de entrega do objeto e a forma de pagamento?	Lei n.º 12.305/2010, art. 33, caput	x		
f) Se for o caso, a responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte dos bens?				
11. Consta parecer emitido pelo setor jurídico da CCL	Lei n.º 14.133/2021	x		
12. Consta os comprovantes de publicação do edital (e anexos) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e de seu extrato no Diário Oficial da União, Estadual e Município, e em jornais de grande circulação	Lei n.º 14.133/2021, art. 54, caput e § 1º	x		
13. O prazo mínimo entre a divulgação do edital e a data de apresentação de propostas e lances foi respeitado?	Lei n.º 14.133/2021, art. 55	x		
13.1 No caso de modificação no edital, foi realizada nova divulgação na mesma forma de sua publicação inicial, e cumprindo os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais?	Lei n.º 14.133/2021, art. 55, § 1º			x
14. Consta como anexos do edital o termo de referência e, se for o caso, a minuta do contrato?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, VI	x		
15. Caso haja minuta de contrato, estão previstas cláusulas que estabeleçam:	Lei n.º 14.133/2021, art. 92, I a XIX, §§ 1º e 3º	x		
a) O objeto e seus elementos característicos?	Lei n.º 14.133/2021, art. 92, I	x		

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
b) A vinculação ao edital de licitação e á proposta do licitante vencedor?	Lei n.º 14.133/2021, art. 92, II	x		
c) A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quantos aos casos omissos?	Lei n.º 14.133/2021, art. 92, III	x		
d) O regime de execução ou a forma de fornecimento?	Lei n.º 14.133/2021, art. 92, IV	x		
e) O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajuste dos preços, e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e do efetivo pagamento?	Lei n.º 14.133/2021, art. 92, V	x		
f) Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento?	Lei n.º 14.133/2021, art. 92, VI	x		
g) Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso?	Lei n.º 14.133/2021, art. 92, VII	x		
h) O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica?	Lei n.º 14.133/2021, art. 92, VIII	x		
i) A matriz de risco, quando for o caso?	Lei n.º 14.133/2021, art. 92, IX	x		
j) Índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	Lei n.º 14.133/2021, art. 92	x		
k) O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso?	Lei n.º 14.133/2021, art. 92, X	x		
l) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso?	Lei n.º 14.133/2021, art. 92, XI	x		
m) As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas?	Lei n.º 14.133/2021, art. 92, XII	x		
n) O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos e as normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso?	Lei n.º 14.133/2021, art. 92, XIII	x		
o) As responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e sua base de cálculo?	Lei n.º 14.133/2021, art. 92, XIV	x		
p) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação?	Lei n.º 14.133/2021, art. 92, XVI	x		
q) Cláusula que declare competente o foro da Administração para dirimir qualquer contratual?	Lei n.º 14.133/2021, art. 92,	x		
16. Consta a portaria vigente, com a designação do agente de contratação (pregoeiro) e da equipe de apoio?	Lei n.º 14.133/2021, art. 7º e art. 8º, § 1º	x		
17. Termo de Julgamento e Habilitação ou a Ata foi anexado ao processo?	Lei n.º 14.133/2021	x		

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos					
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA	
17.1 Estão definidos no Termo de Julgamento/Ata:		x			
a) Registro dos licitantes participantes?		x			
b) Propostas apresentadas?		x			
c) Lances ofertados?		x			
d) Aceitabilidade da proposta de preço?		x			
e) A habilitação ou inabilitação do(s) licitante(s)?		x			
f) Recursos, porventura interpostos e respectivas manifestações e decisões?	Lei n.º 14.133/2021, art. 165, § 1º	X			
18. No caso de apresentação de recursos, a autoridade competente pela decisão observou os prazos estabelecidos?	Lei n.º 14.133/2021, art. 165, § 2º	x			
19. No caso de desclassificação de licitantes, consta motivação?		x			
20. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta foi concedida ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, conforme previsto no instrumento convocatório?	Decreto n.º 8.538/2015, art. 8º, § 2º	x			
21. Constan no processo as propostas de preços e os documentos necessários à habilitação, conforme especificações do edital?		x			
22. Com relação a proposta de preço do(s) licitante(s) vencedor(es):		x			
a) O quantitativo apresentado na proposta final equivale ao constante no termo de julgamento?		x			
b) O valor apresentado na proposta final equivale ao constante no termo de julgamento?		x			
c) No caso de o mesmo licitante vencer a cota reservada e a cota principal, o preço previsto na proposta corresponde ao menor preço ofertado?	Decreto n.º 8.538/2015, art. 8º, § 3º	x			
d) A proposta de preços está válida (na presente data)?		x			

Verifica-se, portanto, que toda a documentação necessária ao estrito cumprimento da lei encontra-se acostada ao processo em epígrafe.

4 - CONCLUSÃO

EX POSITIS, a Controladoria Geral do Município, no estrito cumprimento das funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei Municipal nº 01/2025, e em

análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, opina pela **CONFORMIDADE** do Processo de Licitação em comento.

É o parecer.

Sub Censura.

ENCAMINHAMENTO

Encaminhem-se os autos a CCL para conhecimento e deliberação. Após, que sejam observados as exigências previstas no art. 94, inciso I da Lei 14.133/21.

Coroatá(MA), 10 de junho de 2026.


Wemerson Tiago Alves Amorim Silva
Controlador-Geral do Município de Coroatá
Decreto Nº 15/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde de Coroatá/MA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando o atendimento às exigências legais e editalícias pertinentes, **HOMOLOGA** o resultado do Pregão Eletrônico nº 013/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ/MA, ESPECIFICAMENTE PARA SUPRIR O LOTE ANTERIORMENTE FRACASSADO.

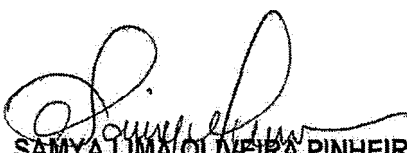
Fica declarada como vencedora a seguinte empresa:

1. **INSTITUTO GEPAS** com endereço na Rua dos Guarás, nº 1, Sala 307, Edifício Fernando de A. Lopes, Conjunto São Marcos, São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.310.029/0001-40; no valor total em R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais).

A homologação dá-se em conformidade com as especificações constantes no processo licitatório supracitado. Reconhece-se, assim, a regularidade do certame e a conformidade do objeto adjudicado, ficando autorizada a adoção das providências administrativas necessárias à sua execução.

Publique-se. Cumpra-se.

Coroata/MA; 10 de junho de 2026.


SAMYA LIMA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO

Ao
Willian dos Santos Oliveira
Secretário Adjunto Municipal de Saúde

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE CONFORMIDADE DO
PROCESSO DE ORIGEM DA ADESÃO SRP, CERTIDÕES E DEMAIS
DOCUMENTOS PERTINENTES.

Prezados,

Com fundamento na legislação aplicável e visando dar prosseguimento ao processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/PE/013/2026-SRP, determinamos a análise detalhada dos documentos recebidos, que incluem:

1. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista encaminhadas pelo fornecedor;
2. Documentação pertinente ao processo de origem.

A presente análise deve verificar:

- A conformidade dos documentos recebidos com os requisitos estabelecidos na Lei 14.133/2021 e nas normas internas deste órgão;
- A regularidade e validade das certidões apresentadas;
- A compatibilidade das condições pactuadas na Ata de Registro de Preços com as necessidades administrativas do Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão;
- Quaisquer inconsistências ou pendências que necessitem de saneamento.

Solicitamos que, após a conclusão da análise, seja elaborado parecer técnico detalhado para subsidiar a decisão administrativa quanto à continuidade do processo.

Atenciosamente,

Itinga do Maranhão - MA, 6 de Agosto de 2026

Andreia Neumann
Secretaria Mun. de Saúde
Decreto nº 173/2025
Itinga do Maranhão

Andreia Neumann
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 173/2025 - GAB



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONFORMIDADE
ADESÃO SRP

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	10.017/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	020/2026
MODALIDADE:	ADESÃO
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos 6 de Agosto de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, o presente parecer técnico tem como objetivo analisar os documentos recebidos relativos à adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/PE/013/2026-SRP, conforme solicitado no Despacho. Foram submetidos para análise os seguintes documentos: Anuência formal do fornecedor; Autorização do órgão gerenciador; Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista; Documentação pertinente ao processo de origem. Conforme segue abaixo:

CERTIDÕES DA EMPRESA			
DESCRIÇÃO	EMIÇÃO	VALIDADE	VÁLIDO?
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL	26/06/2026	23/12/2026	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL	29/06/2026	27/09/2026	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL	21/07/2026	19/10/2026	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL	10/04/2026	08/08/2026	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL	10/04/2026	08/08/2026	SIM
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	27/07/2026	23/08/2026	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	17/03/2026	13/09/2026	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA	27/07/2026	27/09/2026	SIM

1. ANÁLISE TÉCNICA

1.1. Conformidade Documental

Os documentos submetidos foram avaliados conforme os requisitos estabelecidos na Lei 14.133/2021 e na regulamentação interna desta administração. Com base nessa avaliação, constatamos que estão em **CONFORMIDADE**.

1.2. Validade das Certidões

Foi verificada a validade das certidões apresentadas:

- Certidão de Regularidade Fiscal: **Válida**.



- Certidão de Regularidade Trabalhista: **Válida.**

151

1.3. Compatibilidade com as Necessidades Administrativas

A adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/PE/013/2026-SRP, foi avaliada como: **COMPATÍVEL.**

2. CONCLUSÃO

Com base na análise realizada, este parecer conclui que é **VIÁVEL.**

Encaminhamos este parecer à autoridade competente para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Itinga do Maranhão - MA, 6 de Agosto de 2026.

Willian dos Santos Oliveira

Willian dos Santos Oliveira 775-584.798-87
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 201/2025 - GAB

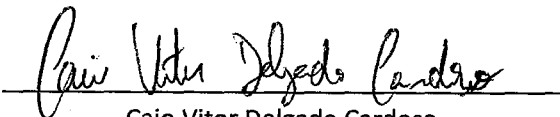


TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - ADESÃO

No uso de minhas atribuições, em 6 de Agosto de 2026, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Adesão, sob o número 020/2026, originário do Processo Administrativo nº 10.017/2026, que tem por finalidade Adesão a Ata de Registro de Preços para Prestação de Serviços Médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde, com valor total estimado em R\$ 4.455.600,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	10.017/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	020/2026
MODALIDADE:	ADESÃO
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR ESTIMADO:	R\$ 4.455.600,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 86, §2º - Adesão a Ata de Registro de Preço

Itinga do Maranhão - MA, 6 de Agosto de 2026


Caio Vitor Delgado Cardoso
Agente de Contratação
Decreto nº 025/2025



DESPACHO PARA PARECER

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	10.017/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	020/2026
MODALIDADE:	ADESÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR ESTIMADO:	R\$ 4.455.600,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Itinga do Maranhão - MA, 6 de Agosto de 2026

Andreia Neumann
Secretaria Mun. de Saúde
Decreto 173/2025
Itinga do Maranhão

Andreia Neumann
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 173/2025 - GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

PARECER JURÍDICO Nº 96/2026

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.017/2026

Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 020/2026

MODALIDADE: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORIGEM: PROCESSO ADM. N.º 000003516/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 013/2026

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEI Nº 14.133/2021. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. ATA DECORRENTE DE PREGÃO ELETRÔNICO. ANUÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E VANTAJOSIDADE. POSSIBILIDADE JURÍDICA, CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS E À REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/PE/013/2026-SRP, gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coroatá/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2026-SRP, vinculado ao Processo Administrativo nº 000003516/2026.

O objeto da Ata consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Coroatá/MA.

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

O Município de Itinga do Maranhão/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pretende utilizar a referida Ata, na condição de órgão não participante, para atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde.

Conforme consta dos autos, a Secretaria Municipal de Saúde apresentou justificativa para a contratação, destacando que os serviços médicos são essenciais para o atendimento das demandas contínuas e emergenciais da população, bem como para a ampliação do acesso aos serviços de saúde e redução de filas e da sobrecarga da rede municipal.

A justificativa administrativa aponta, ainda, que a não contratação poderá ocasionar prejuízos à continuidade e à qualidade dos serviços de saúde prestados à população, considerando tratar-se de serviço essencial relacionado à efetivação do direito fundamental à saúde.

Consta, igualmente, que a presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026, sob o código 11.

A Ata objeto da adesão é a Ata de Registro de Preços nº 001/PE/013/2026-SRP, pertencente ao Município de Coroatá/MA, tendo como origem o Pregão Eletrônico nº 013/2026-SRP e o Processo Administrativo nº 000003516/2026.

Segundo os documentos apresentados, a Ata possui vigência de 12 (doze) meses, tendo sido publicada errata em 30/06/2026, e apresenta valor total registrado de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais).

A contratação pretendida pelo Município de Itinga do Maranhão possui valor estimado de R\$ 4.455.600,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais).

A empresa indicada para a contratação é o INSTITUTO GEPAS, inscrito no CNPJ nº 21.310.029/0001-40.

Os autos contêm, até aqui, 153 (cento e cinquenta e três) folhas.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- a) Abertura do processo devidamente numerado;

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04

155



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

- 156
- b) Formalização da necessidade;
 - c) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
 - d) Autorização para elaboração de Estudo Técnico;
 - e) Estudo Técnico Preliminar – (ETP);
 - f) Ata de Registro de Preços e Extrato de publicação;
 - g) Mapa de Gerenciamento de Riscos - Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021;
 - h) Autuação do Processo Administrativo – 10.017/2026;
 - i) Despacho para cotação de preços consulta de viabilidade de adesão SRP;
 - j) Levantamento de preços de mercado extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - k) Despacho do Coordenador de Orçamento e Finanças sobre a viabilidade de adesão à Ata de Registro de Preços, considerando que os valores cotados encontram-se compatíveis com os praticados no mercado;
 - l) Solicitação de dotação orçamentária;
 - m) Informação de Disponibilidade Orçamentária e rubrica para contratação da empresa;
 - n) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
 - o) Ofício Nº 054/2026 – Solicitação de Anuência para Adesão à Ata de Registro de Preços;
 - p) Ofício GEPAS nº 115/2026 Termo de Aceite à solicitação de Anuência para Adesão à Ata de Registro de Preços e Declaração Consolidada;
 - q) Documentos de Habilitação: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito, Certidão Negativa de Dívida Ativa, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Estadual - Primeiro Grau Falência, Concordata e Recuperação Judicial;
 - r) Ofício nº 055/2026 - Solicitação de Autorização para Adesão à Ata de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Registro de Preços ;

s) Ofício Nº 048/2026 Autorização para Adesão à Ata de Registro de Preços;

t) Processo administrativo de origem (Edital da licitação, Termo Referência, Modelo de Planilha De Custos, Declaração Consolidada, Minuta de Termo de Contrato, Minuta Ata de Registro de Preços, Parecer Jurídico, Termo de adjudicação, Parecer da Controladoria Geral do Município e Termo de Homologação);

u) Despacho para solicitação de análise de conformidade do processo de origem da adesão srp, certidões e demais documentos pertinentes;

v) Relatório de análise de conformidade Adesão SRP;

w) Termo de Autuação – Processo de Contratação - Adesão;

x) Despacho para emissão de parecer jurídico.

Em seguida, e por força do disposto no art. 53 da lei nº 14.133/2021, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Eis o relatório. Passa-se a analisar.

2. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE JURÍDICA

2.1 DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE

A Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas. Dentre tais atribuições, está a análise de questões envolvendo adesão a atas de registro de preço. Nesse sentido, é o que se extrai do § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/21:

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04

157



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, **adesões a atas de registro de preços**, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

A licitação consiste em procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública com vistas a selecionar a proposta mais vantajosa, valendo-se de critérios objetivos e impessoais, para a contratação de obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações. A Constituição Federal preconiza, em seu art. 37, XXI, a necessária observância aos procedimentos licitatórios, ressalvadas exceções legais.

Deste modo, é cediço que a realização de licitação deve ser obrigatória, como regra, para a contratação com a Administração.

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Por sua vez, a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) em seu art. 6º, inciso XLV, conceitua o Sistema de Registro de Preços - SRP como sendo o "conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras".

159

A adesão, também conhecida como "carona", ocorre quando um órgão não gerenciador e não participante, que não participou dos procedimentos iniciais do processo licitatório e não integra a ata de registro de preços art. 6º, inciso XLIX, da Lei nº 14.133/2021, decide contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador.

Ao tratar sobre o sistema de registro de preços, a Lei nº 14.133/21 prevê os órgãos gerenciador, participante e não participante. Os conceitos constam no art. 2º, o qual assim estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLVII - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XLVIII - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

XLIX - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

Em síntese, tem-se que o registro de preços deve ser conduzido pelo órgão gerenciador. Durante a tramitação do feito, no entanto, é possível a participação de outros órgãos, os quais integrarão o registro de preços. Sendo assim, a ata de

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

registro deverá ser elaborada a partir dos quantitativos indicados pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes.

A legislação admite que, após a formalização da ata de registro de preço, outros órgãos e entidades procedam a adesão. Esses são considerados órgãos/entidades não participantes, sendo que a adesão deve ser realizada em observância ao que determina o art. 86 da Lei nº 14.133/21:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04

160



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

161

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

162

Registra-se que o art. 22 do Decreto nº 11.462/2023 estabelece que o prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

3.2 REQUISITOS LEGAIS PARA A ADESÃO

De acordo com o § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, a adesão dos não participantes poderá ocorrer desde que observados os seguintes requisitos:

- I) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
- III) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor; e
- IV) limitação de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes, não podendo o quantitativo decorrente das adesões exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Trata-se de processo administrativo destinado à adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 001/PE/013/2026-SRP, gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde de Coroatá/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2026-SRP, cujo objeto corresponde à prestação de serviços médicos.

A análise deve observar principalmente os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. A legislação admite a adesão por Município a Ata gerenciada por outro Município, desde que o Sistema de Registro de Preços tenha sido formalizado mediante licitação, hipótese expressamente prevista no art. 86, § 3º, II.

No presente caso, verifica-se que a Ata nº 001/PE/013/2026-SRP é oriunda de Pregão Eletrônico, promovido pelo Município de Coroatá/MA, razão pela qual, em princípio, encontra-se atendido o requisito legal quanto à possibilidade de adesão pelo Município de Itinga do Maranhão/MA.

Quanto à **necessidade da contratação**, a Secretaria Municipal de Saúde apresentou justificativa fundamentada na natureza essencial dos serviços médicos e na necessidade de garantir atendimento adequado e contínuo à população. A justificativa demonstra que a contratação busca evitar a insuficiência da oferta de atendimento, reduzir filas e assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, revelando-se compatível com o interesse público.

No que se refere à **vantajosidade**, consta nos autos pesquisa de preços realizada mediante consulta ao **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, devendo a Administração certificar que os valores registrados na Ata permanecem compatíveis com os preços praticados no mercado. O art. 86, § 2º, II, exige expressamente essa demonstração.

Também se verifica a existência de **anuência do órgão gerenciador**, por meio do Ofício nº 048/2026 - SEMUS/Coroatá, bem como manifestação de aceite do fornecedor **INSTITUTO GEPAS, CNPJ nº 21.310.029/0001-40**, conforme documentação constante dos autos. A consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor constituem requisitos expressos do art. 86, § 2º, III, da Lei nº 14.133/2021.

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04

163



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

A instrução processual apresenta, ainda, documentos do procedimento originário, incluindo edital, Termo de Referência, proposta de preços, Ata de Registro de Preços, parecer jurídico, termo de adjudicação, homologação e manifestação da Controladoria, além dos documentos referentes à anuência e à pesquisa de preços.

No tocante aos **quantitativos**, verifica-se que o processo se encontra instruído com planilha demonstrativa dos quantitativos registrados para cada item da Ata e dos quantitativos pretendidos pelo Município de Itinga do Maranhão, tendo sido realizada a conferência quanto aos limites legais aplicáveis à adesão.

Nos termos do art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, as contratações adicionais realizadas por órgão não participante não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados na Ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. O § 5º estabelece, ainda, limite global correspondente ao dobro dos quantitativos registrados.

Diante da existência da planilha demonstrativa e da comprovação do atendimento dos limites legais, considera-se regularmente atendido o requisito quantitativo da adesão.

Quanto à **vigência da Ata**, consta dos autos que a Ata de Registro de Preços nº 001/PE/013/2026-SRP possui vigência de 12 (doze) meses, encontrando-se vigente no momento da presente análise. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Ata possui vigência de um ano, admitindo-se prorrogação por igual período quando demonstrada a vantajosidade dos preços.

Assim, encontra-se atendido o requisito temporal necessário à formalização da adesão.

O valor estimado da adesão é de R\$ 4.455.600,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), enquanto o valor total registrado na Ata corresponde a R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais).

Ressalte-se que a análise dos limites legais foi realizada considerando os

164



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

quantitativos de cada item, e não apenas os valores globais, conforme determina o art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, não se verifica, sob o aspecto jurídico-formal, óbice ao prosseguimento do processo de adesão, estando presentes os requisitos necessários previstos na Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, apenas, que, antes da formalização do contrato, sejam novamente conferidas a vigência da Ata, a validade das certidões da contratada e a disponibilidade orçamentária, bem como sejam adotadas as providências necessárias à formalização, publicação e fiscalização do instrumento contratual.

4. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que as habilitações fiscal, social e trabalhista serão averiguadas por meio da apresentação das seguintes comprovações válidas:

- I. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. a regularidade perante a Justiça do Trabalho e;
- VI. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Conforme documentação constante dos autos, a empresa INSTITUTO GEPAS,

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

inscrita no CNPJ nº 21.310.029/0001-40, apresentou a documentação necessária à comprovação de sua habilitação e qualificação para a execução do objeto pretendido.

Foram verificadas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme exigências estabelecidas no procedimento licitatório originário e na Ata de Registro de Preços.

Constam, ainda, documentos que demonstram a manutenção das condições de habilitação e regularidade da empresa, não sendo identificada, no momento da análise, irregularidade que impeça a contratação.

Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços médicos, deverá ser observada, durante a execução contratual, a regularidade dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços e o cumprimento das exigências legais, técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

Dessa forma, considera-se atendido o requisito de habilitação e qualificação da empresa, estando o processo regularmente instruído quanto a esse aspecto, sem prejuízo da manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", art. 18, caput, art. 106, II, e art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021, deve constar a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da prorrogação, com as indicações das respectivas rubricas.

Consta nos autos a indicação da respectiva dotação orçamentária destinada a suportar as despesas decorrentes da contratação, conforme documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A despesa estimada para a presente adesão corresponde ao valor de R\$

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

4.455.600,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), havendo previsão orçamentária para o custeio da contratação.

Dessa forma, considera-se atendido o requisito relativo à disponibilidade orçamentária, devendo a Administração observar, por ocasião da formalização da contratação, a emissão do respectivo empenho e a disponibilidade de saldo suficiente para fazer face às despesas decorrentes da execução contratual.

6. DA UTILIZAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO ANEXA AO EDITAL QUE DEU ORIGEM À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Consta nos autos a minuta de contrato integrante do edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026-SRP, procedimento que deu origem à Ata de Registro de Preços nº 001/PE/013/2026-SRP.

Considerando que a presente contratação decorre da adesão à referida Ata, mostra-se adequada a utilização da minuta contratual constante do procedimento originário, desde que observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na proposta da empresa vencedora.

A minuta deverá ser ajustada, quando necessário, apenas para contemplar as particularidades do Município de Itinga do Maranhão, especialmente quanto à identificação das partes, quantitativos decorrentes da adesão, valores, dotação orçamentária, fiscalização e demais informações específicas da contratação.

Dessa forma, não se verifica óbice jurídico à utilização da minuta de contrato que integrou o edital originário, desde que preservadas as condições registradas na Ata e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7. DA PUBLICIDADE D TERMO DO CONTRATO

A eficácia do termo de contrato ficará condicionada à sua devida publicação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a qual estabelece a obrigatoriedade de

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

divulgação dos contratos administrativos em meio oficial.

Conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do termo de contrato ou substitutivos no Portal Nacional de Contratações Públicas.

A publicação do extrato do contrato deverá ser realizada em prazo legal, garantindo a transparência dos atos administrativos e possibilitando o controle social, em observância aos princípios da publicidade e da eficiência.

De acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverão ser disponibilizados no sítio oficial do órgão público na internet contratos firmados e notas de empenho emitidas.

Ressalta-se que a ausência de publicação poderá comprometer a eficácia do instrumento contratual, motivo pelo qual se faz imprescindível a adoção das providências cabíveis para o seu regular cumprimento.

8. DA CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos que integram o Processo Administrativo nº 10.017/2026 e Processo de Contratação nº 020/2026, verifica-se que o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/PE/013/2026-SRP, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2026-SRP, encontra-se devidamente instruído e atende aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Constata-se a existência de justificativa da necessidade da contratação, demonstração da vantajosidade, pesquisa de preços, anuência do órgão gerenciador, aceite da empresa INSTITUTO GEPAS – CNPJ nº 21.310.029/0001-40, planilha demonstrativa dos quantitativos e observância dos limites legais, dotação orçamentária e documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada.

A Ata encontra-se vigente, sendo o valor estimado da presente adesão de R\$ 4.455.600,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04

168



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

reais).

Assim, não se vislumbra óbice jurídico ao prosseguimento do procedimento, razão pela qual está Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/PE/013/2026-SRP, para contratação dos serviços médicos destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão/MA, observadas as condições estabelecidas na Ata, no edital e no Termo de Referência originários.

Ressalto que o exame jurídico em tela se baseou nas informações técnicas produzidas pelo setor requisitante, bem como, nos documentos que integram o presente caderno processual.

Assim releve-se que a motivação, as justificativas, os cálculos e os demais dados técnicos informativos são de inteira responsabilidade do setor requisitante e da equipe de planejamento do órgão.

Dessa forma, recomenda-se o encaminhamento dos autos à autoridade competente, qual seja, a Secretária responsável pela pasta requisitante, para análise quanto à conveniência e oportunidade administrativa e, entendendo pertinente, autorizar a adesão à Ata de Registro de Preços, com a posterior adoção das providências necessárias à formalização da contratação.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

O presente parecer é composto por 16 (dezesseis) laudas.

É o parecer. SMJ.

Itinga do Maranhão - MA, 06 de agosto de 2026.

Rhayany Patricia Miranda Carvalho

Rhayany Patricia Miranda Carvalho

Assessora Jurídica - OAB/MA nº 25.602

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04



DESPACHO PARA CONTROLADORIA

130

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	10.017/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	020/2026
MODALIDADE:	ADESÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR ESTIMADO:	R\$ 4.455.600,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Controladoria os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Itinga do Maranhão - MA, 6 de Agosto de 2026

Andreia Neumann
Secretaria Mun. de Saude
Decreto 173/2025
Itinga do Maranhão

Andreia Neumann
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 173/2025 - GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE
ITINGA
—DO MARANHÃO—
Lugar de gente feliz!

PARECER DE CONFORMIDADE – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10.017/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº: 020/2026

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços para prestação de serviços médicos destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde.

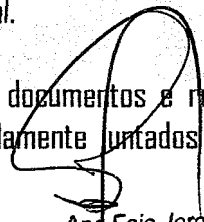
I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Controladoria Geral do Município para análise de conformidade, referente à adesão à Ata de Registro de Preços para prestação de serviços médicos, destinada ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão.

A presente manifestação possui natureza de controle preventivo e de conformidade, inserida no sistema de controle das contratações públicas, não se confundindo com a atuação dos agentes responsáveis pelo planejamento da contratação, instrução processual, pesquisa de preços, gestão orçamentária, análise jurídica, autorização da despesa, contratação, gestão ou fiscalização contratual.

Para fins desta manifestação, considera-se que os documentos e requisitos obrigatórios pertinentes à fase processual submetida à análise encontram-se devidamente juntados aos autos e formalizados pelos setores competentes.

É o relatório.


Ana Feio Jorge
Controladora Geral do Município
Itinga do Maranhão/MA
Dec. Municipal nº 224/2025-GAB

II – FUNDAMENTAÇÃO

A contratação pública deve observar os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como aqueles estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

No caso em exame, a contratação será realizada mediante adesão à Ata de Registro de Preços, procedimento admitido pela Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais aplicáveis ao órgão ou entidade não participante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE
ITINGA
DO MARANHÃO
Lugar de gente feliz!

Nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, a utilização, por órgão não participante, de ata de registro de preços exige a observância das condições legalmente estabelecidas, destacando-se a necessidade de:

- * apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- * demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- * prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor;
- * observância da vigência da ata e dos limites quantitativos legalmente estabelecidos para as adesões.

A demonstração da vantajosidade econômica assume especial relevância no procedimento de adesão.

O Tribunal de Contas da União tem reiteradamente advertido que a mera comparação entre o preço registrado na ata e cotações obtidas diretamente de fornecedores não é, isoladamente, suficiente para comprovar a vantajosidade da adesão. Devem ser considerados referenciais idôneos, especialmente contratações similares realizadas pela Administração Pública e demais parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, destaca-se o Acórdão nº 2.630/2024 – TCU – Plenário, segundo o qual a adesão deve ser precedida de detalhamento das necessidades do órgão aderente, demonstração da compatibilidade dessas necessidades com o objeto registrado e comprovação da vantagem mediante confronto dos preços da ata com referenciais válidos de mercado.

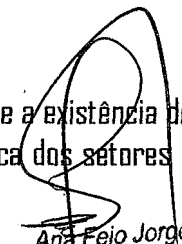
Assim, a área responsável pelo planejamento e formação dos preços deve assegurar que a vantajosidade da adesão esteja materialmente demonstrada nos autos, não se limitando a declaração meramente formal.

Tratando-se especificamente de serviços médicos destinados à Rede Municipal de Saúde, também deverá existir correspondência objetiva entre a necessidade administrativa identificada pela Secretaria Municipal de Saúde e os serviços, especialidades, cargas horárias, plantões, quantitativos, unidades de atendimento e demais condições efetivamente registradas na Ata à qual se pretende aderir, evitando-se utilização da ata para objeto materialmente distinto daquele originalmente licitado.

III – DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE

Sob a perspectiva do controle interno, a análise deve verificar a regularidade formal e a existência dos elementos necessários ao prosseguimento da contratação, sem substituir a competência técnica dos setores responsáveis pela elaboração dos documentos integrantes da fase preparatória.

Foram identificados nos autos:


Ana Feio Jorge
Controladora Geral do Município
Itinga do Maranhão/MA
Dec. Municipal nº 224/2025-GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



173
D

1. caracterização e justificativa da necessidade da contratação;
2. demonstração da compatibilidade do objeto da Ata com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
3. Ata de Registro de Preços vigente e respectivos documentos da licitação originária necessários à verificação de sua regularidade;
4. manifestação/anuência do órgão gerenciador quanto à adesão;
5. concordância do fornecedor registrado;
6. demonstração dos quantitativos pretendidos e sua compatibilidade com os limites legais de adesão;
7. pesquisa e análise de preços demonstrando concretamente a vantajosidade da contratação, observados os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
8. demonstração da disponibilidade orçamentária pertinente;
9. comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade do futuro contratado;
10. parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica;
11. autorização da autoridade competente; e
12. demais atos de publicidade e transparência exigidos pela legislação aplicável.

Registra-se que a existência formal desses documentos não transfere à Controladoria a responsabilidade pelo conteúdo técnico das informações neles consignadas.

IV – RESPONSABILIDADE DOS AGENTES E LIMITES DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas submetem-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo, estruturadas segundo o modelo das três linhas de defesa.

Nesse contexto, a atuação da Controladoria constitui atividade de controle e avaliação, não substituindo as atribuições originárias dos agentes responsáveis pela elaboração, conferência, autorização e execução dos atos administrativos.

Consequentemente, permanecem sob responsabilidade dos respectivos setores e agentes públicos a veracidade das informações, adequação dos quantitativos, especificações dos serviços médicos, formação e compatibilidade dos preços, demonstração da vantajosidade, disponibilidade orçamentária, regularidade documental do fornecedor, execução do objeto, liquidação da despesa e fiscalização contratual.

A manifestação favorável desta Controladoria quanto à conformidade processual não convalida eventual irregularidade material não identificável a partir dos documentos submetidos à análise, tampouco afasta ou transfere a responsabilidade individual dos agentes que praticaram os respectivos atos.

Ana Flávia Jorge
Controladora Geral do Município
Itinga do Maranhão/MA
Dec. Municipal nº 224/2025-GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



V - RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que, previamente à formalização da contratação, o setor competente certifique expressamente nos autos:

- a) a vigência da Ata de Registro de Preços na data da contratação;
- b) a observância dos limites quantitativos aplicáveis à adesão;
- c) a efetiva demonstração da vantajosidade econômica, mediante fontes idôneas e compatíveis com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- d) a correspondência entre os serviços médicos registrados e aqueles efetivamente necessários à Rede Municipal de Saúde;
- e) a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa contratada;
- f) a existência de saldo e disponibilidade orçamentária suficientes;
- g) a designação formal dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021; e
- h) o cumprimento das exigências de publicidade e transparência, inclusive aquelas relacionadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando aplicáveis.

VI - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação apresentada e partindo da premissa de que foram devidamente cumpridos e comprovados nos autos os requisitos legais e procedimentais pertinentes à adesão, esta Controladoria Geral do Município, no exercício de suas atribuições de controle preventivo e de conformidade, não identifica óbices de conformidade ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 10.017/2026 - Processo de Contratação nº 020/2026, destinado à adesão à Ata de Registro de Preços para prestação de serviços médicos à Rede Municipal de Saúde.

O prosseguimento fica condicionado à manutenção da regularidade documental, à efetiva demonstração da vantajosidade econômica, à compatibilidade dos preços com os referenciais de mercado, à vigência e disponibilidade quantitativa da Ata, bem como à observância das recomendações consignadas neste parecer.

Ana Feio Jorge
Controladora Geral do Município
Itinga do Maranhão/MA
Dec. Municipal nº 224/2025-GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE
ITINGA
— DO MARANHÃO —
Lugar de gente feliz!

Ressalva-se que esta manifestação não importa em aprovação do mérito administrativo da contratação, tampouco substitui o parecer jurídico ou as manifestações técnicas dos setores competentes, não afastando a responsabilidade dos agentes públicos responsáveis pelos atos praticados no processo.

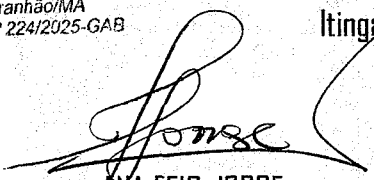
Do mesmo modo, a decisão quanto à autorização e efetivação da contratação compete exclusivamente à autoridade administrativa competente, no exercício de sua competência legal e segundo critérios de conveniência, oportunidade, interesse público e responsabilidade pela gestão dos recursos públicos, não cabendo à Controladoria substituir-se ao ordenador de despesas nessa decisão.

Assim, não havendo outras pendências e mantidas as condições de regularidade verificadas, os autos poderão prosseguir para as providências subseqüentes a cargo da autoridade e dos setores competentes.

É o Parecer.

Ana Feio Jorge
Controladora Geral do Município
Itinga do Maranhão/MA
Dec. Municipal nº 224/2025-GAB

Itinga do Maranhão/MA, 07 de agosto de 2026.


ANA FEIO JORGE
Controladora Geral do Município
Decreto nº 224/2025-GAB



96
D

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	10.017/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	020/2026
MODALIDADE:	ADESÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR ESTIMADO:	R\$ 4.455.600,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 86, §2º - Adesão a Ata de Registro de Preço;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a ADESÃO nº 020/2026 para Adesão a Ata de Registro de Preços para Prestação de Serviços Médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde, nos termos do Lei



1977
D

14.133/2021, Art. 86, §2º - Adesão a Ata de Registro de Preço, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.017/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa INSTITUTO GEPAS, CNPJ nº 20.310.029/0001-40, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA DOS GUARAS, nº 1, CONJUNTO SAO MARCOS, cidade de São Luís – Maranhão, representada ALINE SOARES BARROS LOBATO, portador do CPF nº 050.601.963-21. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 4.455.600,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Itinga do Maranhão – MA, 7 de Agosto de 2026.

Andreia Neumann
Secretaria Mun. de Saúde
Decreto 173/2025
Itinga do Maranhão

Andreia Neumann
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 173/2025 - GAB

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08.020/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 023/2026
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Educação
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Instrumentos Musicais, para suprir as necessidades da Administração Municipal
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 19.788,00 (dezenove mil e setecentos e oitenta e oito reais)
VIGÊNCIA INICIAL: 17 de Agosto de 2026
VIGÊNCIA FINAL: 17 de Agosto de 2027

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME: Secretaria Municipal de Educação CNPJ: 06.073.682/0001-49
LOGRADOURO: Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300 BAIRRO: Centro
CIDADE: Itinga do Maranhão ESTADO: Maranhão
REPRESENTANTE: Claudemir Vieira da Silva CPF: 431.545.142-87

DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL: CENTRO MUSICAL LTDA CPF/CNPJ: 41.257.130/0001-91
ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, 29 BAIRRO: CENTRO
CIDADE: Teresina ESTADO: Piauí
CONTATO: (86) 3221-4413 | (86) 3221-4413 E-MAIL: abc@gmail.com
REPRESENTANTE: Agnelo Prudêncio de Carvalho CPF: 001.926.783-53

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
8	PELE IZZO LEITOSA 14" 15 P3	-	UN	268	R\$ 28,00	R\$ 7.504,00
10	PELE IZZO LEITOSA 14" 15 P3	-	UN	169	R\$ 28,00	R\$ 4.732,00
15	MACANETA LIVERPOOL CABECA DE PELUOA P/BUMBO MC-48	-	UN	112	R\$ 25,00	R\$ 2.800,00
18	ESTEIRA LUEN REPIQUE 14 C/ 24 FIOS	-	UN	132	R\$ 36,00	R\$ 4.752,00
Valor Total						R\$ 19.788,00

Itinga do Maranhão - MA, 17 de Agosto de 2026

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA

Claudemir Vieira da Silva
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 167/2025 - GAB

Agnelo Prudêncio de Carvalho
CPF nº 001.926.783-53

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 8740ed9a2e393ae6303a28dc26ea8b1d

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - ADESÃO Nº 020/2026

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. ADESÃO nº 020/2026 para Adesão a Ata de Registro de Preços para Prestação de Serviços Médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 86, §2º - Adesão a Ata de Registro de Preço, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.017/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa INSTITUTO GEPAS, CNPJ nº 21.310.029/0001-40, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA DOS GUARAS, nº 1, CONJUNTO SAO MARCOS, cidade de São Luís -

Maranhão, representada ALINE SOARES BARROS LOBATO, portador do CPF nº 050.601.963-21. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 4.455.600,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), em conformidade com a proposta apresentada. Itinga do Maranhão - MA, 7 de Agosto de 2026.

Andreia Neumann
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 173/2025 - GAB

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO

